



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2025-00018
MUNICÍPIO DE URUARÁ – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 920250018

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o **MUNICÍPIO DE URUARÁ** por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, Uruará-Pará, realizará licitação, **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item**, nos termos Da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 035/2023 GAB/PMU e artigo 34, §1º, I, da Lei Municipal 439/2011, consubstanciando os art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	Dia 10 de Abril de 2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 10 de Abril de 2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção predial corretiva, reforma e serviços de engenharia sem complexidade técnica operacional, sob demanda, nas unidades prediais pertencentes ao Fundo Municipal de Educação/FUNDEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O modo de disputa: ABERTO

1.5. Os valores máximos estimados contam no Termo de Referência

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador será a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

2.2. Será participantes os seguintes órgãos: Fundo de Desenv. Educação Básica/FUNDEB

2.3. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2. Os licitantes deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.1 Para os itens iguais ou inferiores a 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro artigo 34, §1º, I, da Lei Municipal 439/2011, atribuindo ampla concorrência aos itens que superem o respectivo valor.

3.6.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

como empresa de pequeno porte.

3.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#)

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE MARCARÁ NO CHECKBOX (QUADRADINHO) DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.14.1 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.14.2 Que em cumprimento ao exigido no edital, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.3 Que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21;

3.14.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

3.14.5 A declaração de enquadramento como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assinalada pela opção SIM ou NÃO;

3.14.6 A declaração de cumprimento ao edital, que concorda em oferecer garantia nos produtos negociados, será assinalada somente quando exigido Seguro Garantia.

3.14.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. É obrigatório que os licitantes apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no item 8. DA HABILITAÇÃO neste edital, ainda que seja juntado SICAF.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

5.1.1 Valor unitário e total do ITEM;

5.1.2 Marca e Fabricante se couberem;

5.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 Quando for o caso o número do registro ou inscrição do no órgão competente;

5.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.5.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.2

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competente e demais Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. ABERTURA DA SESSÃO

6.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas desclassificando aquelas que não identificarem o licitante;

6.2.2 O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

6.2.2.1 contiverem vícios insanáveis;

6.2.2.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.2.3 apresentarem preços inexequíveis e NÃO tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;

6.2.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. DISPUTA DE LANCES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

6.5.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou quando o caso o percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.5.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.6.1 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.6.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.6.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

6.6.2 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6.2.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6.2.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.2.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.6.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.6.3 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.6.3.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.6.3, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.6.3.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

6.6.3.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.3.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.6.3.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.6.3.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

- 6.13.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.13.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.13.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.14.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.14.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.14.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.14.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.14.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.14.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

- 6.14.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.14.2.2 empresas brasileiras;
- 6.14.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.14.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.15.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.15.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.15.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.15.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.16 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

-
- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação pelo licitante das consultas obrigatória aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.1 conter vícios insanáveis;
 - 7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

- 7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.10.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.10.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.10.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, **conforme disciplinado no Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante análise de todos os documentos anexados para fins de habilitação ao Sistema pelos licitantes.
- 8.2 É obrigatório que os licitantes apresentem no momento do cadastramento das propostas no Portal de Compras Públicas, todos os documentos de habilitação exigidos no item 8. DA HABILITAÇÃO desde edital, ainda que seja juntado SICAF.
- 8.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 8.3.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 8.3.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

-
- 8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 8.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, ***simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto***, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.11 A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor
- 8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

-
- 8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.2
- 8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16 **PARA FINS DE HABILITAÇÃO**, além dos documentos estabelecidos no Termo de Referência os Licitantes deverão encaminhar via plataforma, após o término da etapa de lances os seguintes documentos:
- 8.16.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de 02 (duas) horas, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma, e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.
- 8.16.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 02 (duas) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos já estabelecidos no Edital.
- 8.17 **Habilitação jurídica** (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 8.17.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, e previsão do Termo de Referência como:
- 8.17.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.17.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.17.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.17.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

- 8.17.1.5 Cédula de identidade ou Documento equivalente do(s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.
- 8.18 **Habilitação fiscal**, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 8.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.18.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.18.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual ou Positiva com efeito de Negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.18.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.18.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.18.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- 8.19 **Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**
- 8.19.1 Devendo ser apresentada conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, e previsão da Lei 14.133/2021:
- 8.19.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC nº 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,50;

ONDE:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.

8.19.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.19.3 As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.19.4 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

8.19.4.1 publicados em Diário Oficial ou;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

-
- 8.19.4.2 registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- 8.19.4.3 por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.
- 8.19.4.4 Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias. As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública. A certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 8.19.4.5 Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos públicos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- 8.19.4.6 Declaração de que não existe em seus quadros de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- 8.19.4.7 Declaração de que não possui em seus quadros de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, art. 68 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.19.4.8 Declaração de que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.
- 8.20 **Qualificação Técnica** (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 8.21 Certidão de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação.
- 8.22 Capacidade técnico-profissional: Deverá a empresa licitante possuir em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

seu quadro técnico funcional o profissional: Engenheiro Civil, a ser indicado como responsável técnico e para os quais deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 8.23 Comprovante de Registro e Regularidade dos profissionais junto ao conselho de classe competente;
- 8.24 ART de Cargo e Função;
- 8.25 Uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado que contemple execução de serviços/fornecimentos correlatos e compatíveis ao objeto.
- 8.26 * O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar no(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s).
- 8.27 * A comprovação de vínculo do profissional Engenheiro Civil junto ao quadro funcional da licitante na data fixada para a apresentação da proposta, será realizada por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou outro documento equivalente (Contrato de Prestação de Serviços).
- 8.28 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, ou do profissional a ela vinculada relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da presente licitação.
- 8.29 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.30 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 8.31 Atestado de vistoria assinado pelo servidor. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para a execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 8.32 Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.

8.33 Declarações complementares:

8.33.1 ANEXO IV – Procuração para Credenciamento (documento de apresentação obrigatória)

8.33.2 ANEXO V – Declarações conjuntas (documento de apresentação obrigatória)

8.33.3 ANEXO VI –Declaração De Enquadramento Como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.(se for o caso)

8.33.4 ANEXO VII - Declaração Faturamento – ME/EPP .(se for o caso)

8.33.5 ANEXO VIII - Dados Para o Preenchimento do Contrato (documento de apresentação obrigatória)

9 DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

-
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.
- 10.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- 11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

-
- 11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - 11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
 - 11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 44 e art. 45 do Decreto Municipal nº 035/2023 – GAB/PMU.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

-
- 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

- que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

- certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tcm.pa.Gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.diariomunicipal.com.br/famep.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1 ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- 15.11.2 ANEXO II – Termo de Referência
- 15.11.3 ANEXO III – Proposta de Preços
- 15.11.4 ANEXO IV – Modelo de Procuração para Credenciamento
- 15.11.5 ANEXO V – Modelo de declaração Conjunta
- 15.11.6 ANEXO VI – Modelo Declaração De Enquadramento Como Microempresa E Empresas De Pequeno Porte.
- 15.11.7 ANEXO VII - Declaração Faturamento – Me/Epp
- 15.11.8 ANEXO VIII - - Dados Para o Preenchimento do Contrato
- 15.11.9 ANEXO IX – minuta da ata de Registro de preços
- 15.11.10 ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato.

Uruará-Pá , 24 de Março de 2025.

Elizabeth Marques de Sousa
Agente de Contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº001/2025-GCONV

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgãos demandantes:

- Fundo Municipal de Educação/FUNDEB.

2. OBJETO

2.1. Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia sem complexidade técnica operacional, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção predial corretiva, reforma e serviços de engenharia sem complexidade técnica operacional, sob demanda, nas unidades prediais pertencentes a Secretaria Municipal da Educação – SEMED – do Município de Uruará por um período de 12 (doze) meses.

3.2. O Fundo Municipal de Educação/FUNDEB possui 122 (cento e vinte e dois) estruturas físicas sob sua responsabilidade. São 94 (noventa e quatro) escolas na zona rural do Município, 11 (onze) escolas na zona urbana, 15 (quinze) escolas anexas e 02 prédios administrativos. Atendendo em torno de 12.000 (doze mil) alunos e cerca de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) servidores.

3.3. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia sem complexidade técnica operacional, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários para atender as necessidades de manutenção, conserto, reparo, adequação, etc., objetivando manter ou recuperar as instalações físicas das unidades prediais supracitadas.

3.4. Pretende-se atender com celeridade as diversas solicitações de manutenção e conserto, mantendo ou recuperando o espaço utilizado, onde as necessidades se tornam mais difíceis de serem atendidas devido à falta de mão de obra especializada na pasta.

3.5. A referida contratação não propõe a execução de serviços de engenharia complexos. Não se tenciona por meio dela construir unidades escolar ou edificações. Trata-se da realização de serviços comuns de engenharia, tais como:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

pinturas em locais comprometidos, substituição de telhas quebradas, reparo em vazamentos, reparos em alvenarias, substituição e instalação de divisórias, serviços na rede elétrica, hidráulica, dentre outros.

3.6. Será possível atender a maioria das solicitações de serviços de manutenção, com a finalidade de preservar o patrimônio público, promover a segurança dos servidores e público geral, bem como garantir a continuidade dos serviços prestados.

3.7. Posto que o inciso XLV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 define "sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;" entendemos que o sistema de registro de preços vai ao encontro das necessidades da Pasta.

3.8. O Fundo Municipal de Educação/FUNDEB será dotado, portanto, de instrumento capaz de atender, de forma rápida e eficaz, situações supervenientes que requeiram ação e solução imediata.

3.9. Considerando o exposto e a necessidade de uma ambiência mínima adequada, foi elaborado este Estudo Técnico Preliminar para embasar a tomada de decisão para contratação dos serviços.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. No que se refere ao Plano Anual de Contratações, destaca-se que o Plano Anual de Contratações para este ano, não foi elaborado pela Gestão anterior. A atual Gestão encontra-se em fase de viabilização. Portanto, não será possível apontar alinhamento dessa contratação com o planejamento da Administração Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Faz-se necessária a contratação do serviço com o objetivo de execução de serviços de manutenção em várias especialidades (alvenaria, elétrica, hidráulica, sanitária, jardinagem, marcenaria, pintura, etc.) para revitalização do ambiente das unidades subordinadas a Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Será admitida a subcontratação de até 30% do valor da ata de registro de preços, exceto da parcela principal do objeto da contratação. A subcontratação propicia mais qualidade e eficiência à contratação, pois permite o envolvimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

de especialistas na execução de tarefas específicas, além de permitir que várias frentes de trabalho sejam executadas simultaneamente, o que é crucial para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.4. Os itens e quantitativos dispostos na planilha orçamentária foram obtidos a partir de levantamento das demandas mais frequentes apresentadas pelos gestores das unidades escolares e deverão ser suficientes para atender a eventuais demandas vindouras, de maneira que a Secretaria Municipal de Educação tenha plena condição de manter os próprios em adequado funcionamento e atendendo as legislações vigentes.

5.5. Todos os itens elencados são passíveis de serem executados em ações e intervenções prediais de natureza corretiva.

5.6. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, visto que constitui a execução de serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e, portanto, puderam ser conformados segundo padrões objetivos e usuais no mercado.

5.7. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, através do procedimento auxiliar de registro de preço, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5.8. O regime de execução: Empreitada por preço global.

5.9. Critério de aceitabilidade de preços: valor global estimado para a contratação, na forma da Planilha Orçamentária.

5.10. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários de cada item, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021).

5.11. Será vedada a participação de Pessoa física no certame, devido a exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais e corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

5.12. Considerando que o objeto da licitação pretendida se refere à realização de serviços de engenharia, o inciso IV do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 prevê, entre



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

outros aspectos, a participação de cooperativas em certames, quando o objeto da licitação se referir “a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa”.

5.13. Para participação de cooperativas, será exigida a apresentação do Registro da sociedade cooperativa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, visto que a execução de serviços de engenharia somente pode ser realizada mediante o registro nos conselhos.

5.14. A escolha da documentação exigida para efeito de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira levou em consideração o valor significativo da contratação, a relevância do objeto e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais.

5.15. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses;

5.16. As especificações técnicas e procedimentos estão detalhados no ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO II – RESUMO DO ORÇAMENTO, ANEXO III – COMPOSIÇÃO DO BDI, ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ANEXO V – COMPOSIÇÕES AUXILIARES, ANEXO VI – ENCARGOS SOCIAIS, ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO VIII – ART, assim como nas Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e NR (Normas Regulamentadoras) pertinentes a cada assunto.

5.17. A contratação contempla execução de serviços com fornecimento de material e mão de obra, conforme detalhado no Anexo I - Planilha Orçamentária.

5.18. A Administração designará servidor engenheiro habilitado para o acompanhamento da execução contratual.

5.19. Por se tratar da contratação de serviço comum de engenharia com vistas a manutenção e reforma predial, o prazo de garantia será de 3 anos para quase a totalidade dos serviços, conforme prevê a NBR 17170, norma que trata de garantias e edificações. Havendo intervenções em sistemas que comprometam a segurança da edificação, tais como contenções, fundações, estrutura, estrutura de pisos e sistemas de cobertura, o prazo de garantia será de 5 anos conforme estabelecido na norma supracitada.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

6.1. As quantidades totais dos itens que compõem o presente certame, foram calculadas a partir das necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demandas anteriores, de modo a possibilitar o pleno atendimento do objeto.

6.2. O detalhamento dos serviços e seus quantitativos constam no ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para busca da melhor solução, a equipe de planejamento analisou:

- Contratação de empresa especializada para realização do serviço;
- Execução via equipe de servidores própria.

7.2. Sendo assim verificou-se:

a. Solução 01 – Contratação de empresa especializada para realização do serviço

O setor de engenharia civil está em crescente expansão e há, no mercado, uma grande disponibilidade de oferta de empresas para realização do serviço de manutenção pretendido. Para precificação deste serviço e dos itens cuja execução garantirão o atendimento às demandas apresentadas, foram utilizadas as tabelas referenciais de engenharia da SEDOP, sendo a referência outubro/2024. O uso da tabela deu-se em face da facilidade de sua aplicação e pelo fato de que os preços constantes nas tabelas refletem os preços praticados no mercado.

As tabelas referenciais de engenharia são instrumentos utilizados para estabelecer os custos referenciais de obras e serviços de engenharia. Elas contêm uma lista de itens, como materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, juntamente com os respectivos preços de referência.

O uso dessas tabelas é importante para a gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo a transparência e a padronização dos custos envolvidos em obras públicas em todo o país.

b. Solução 02 – Execução via equipe de servidores própria

A Secretaria Municipal da Educação não dispõe de mão de obra especializada no quadro de servidores para execução de serviços de manutenção em várias especialidades (alvenaria, elétrica, hidráulica, sanitária, jardinagem, marcenaria, pintura, etc.) os quais compõem objeto desta licitação, bem como, a falta de equipamentos e ferramentas para a execução desses serviços que se fazem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

essenciais para manutenção e adequação das edificações. Tampouco há concurso em aberto para esta contratação.

Ante o exposto, a Solução 1 é a que melhor se adequa para o atendimento da necessidade concreta, uma vez que haverá uma equipe capacitada para executar os serviços no prazo estipulado em contrato e, o uso das tabelas referenciais garantirão a contratação do serviço conforme preços praticados no mercado.

8. DO REGISTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada a partir do certame licitatório oriundo do processo em tela, será gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Uruará-PA.

8.2. O Sistema de Registro de Preços ora proposto, NÃO prevê a participação de outros Órgãos, além da Secretaria Gerenciadora.

8.2.1. A opção pela utilização do SRP apenas pelo órgão gerenciador se deu considerando as limitações de infraestrutura e recursos humanos bem como o interesse público de otimizar esses recursos. Essa opção garante uma gestão mais controlada e transparente dos processos de contratação, minimizando riscos operacionais e prejuízos ao erário.

8.2.2. Por conta dos motivos expostos no subitem anterior, não será aberto procedimento público de intenção de adesão ao Registro de Preços.

8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, NÃO será possível a adesão de outros órgãos não participantes, nos termos do § 1º do Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Tal vedação, conforme justificado em 6.2.1, se dá por questões de gerenciamento visto que o quantitativo para o processo em tela foi estimado considerando a demanda da Secretaria da Educação.

8.4. Para a execução do Registro de Preços em tela, informamos que não é possível estimar as quantidades e a periodicidade da execução dos serviços, posto que a intervenção da empresa contratada acontece mediante demanda de manutenção não programada originada das unidades de educação.

8.5. Considerando a natureza intempestiva das necessidades de manutenção, bem como dos tipos de manutenção requeridas, não é possível estabelecer a quantidade mínima de cada contratação.

8.6. Em virtude da estimativa de consumo para 12 meses, bem como o planejamento anual de compras, não será admitida a "possibilidade de o licitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela”, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. O valor estimado para a contratação em tela é de **R\$ 8.323.760,22** (oito milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)

Item	Descrição básica	Quant	Valor Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA; Tipo: Serviço de mão de obra especializada.	1	R\$ 8.323.760,22

9.2. A Planilha Orçamentária foi elaborada com base na Planilha de Custos da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, adotando como referência os valores e parâmetros estabelecidos na última data base disponível (2024/10 com desoneração), para assegurar a adequação dos custos aos padrões atualizados, garantindo maior precisão na estimativa orçamentária.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. O presente processo tem como finalidade a contratação de empresa especializada para execução de ações de manutenção corretiva nas unidades prediais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação no Município de Uruará-PA.

10.2. As características do serviço, bem como detalhamento das práticas e normas a serem seguidas constarão em maiores detalhes no Termo de Referência e ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

11. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Notadamente, do ponto de vista técnico, seria possível a realização na modalidade de ‘menor preço por grupo de itens’, uma vez que existem especificações técnicas para cada tipo de atividade profissional, e esses grupos de itens podem ser contratados separadamente no mercado. Entretanto, do ponto de vista funcional torna-se impraticável a execução de itens interdependentes por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

empresas diversas, ou seja, o adimplemento de uma possível atividade poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos.

11.2. Do ponto de vista da competitividade, entendemos que não será prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os serviços comuns de manutenção para as áreas civis, em geral, são praticados usualmente pelo mesmo ramo de empresa.

11.3. Do ponto de vista econômico, também, não haveria vantagens em se lotear o objeto já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra comprometendo a economia de escala.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Manutenção da estanqueidade da cobertura das unidades de educação nas ocasiões de chuva.

12.2. Recuperação da pintura das edificações.

12.3. Rede elétrica e hidráulica das estruturas prediais em perfeito funcionamento.

12.4. Promoção de uma unidade que atenda as normas de acessibilidade.

12.5. Ambiência mínima adequada nas unidades de educação para cumprimento às normas.

12.6. Revitalização paisagística.

13. PROVIDÊNCIAS ANTES DO CONTRATO

13.1. Reunião de alinhamento entre fiscais e contratada.

13.2. Ajuste de documentos relativos à contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. A presente contratação é independente e não relacionada a outros contratos, uma vez que os itens constantes da planilha orçamentária atendem com integralidade ao objeto da licitação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. O descarte de resíduos sólidos gerados por consequência da execução dos serviços atenderá ao preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, que estabelece as diretrizes e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

15.2. Também deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, incluindo a definição dos tipos de resíduos, as responsabilidades dos geradores, transportadores e destinatários, e as formas de destinação ambientalmente adequada.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade:

Considerando o exposto e a necessidade. Urgente de atendimento às diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e outros órgãos reguladores, que definem os requisitos mínimos para o funcionamento adequado das instituições de ensino, especialmente no que tange à infraestrutura, metodologias de ensino e segurança do ambiente escolar, esta equipe de planejamento declara viável a implementação das ações necessárias para a contratação e adequação dos recursos e serviços pertinentes ao cumprimento dessas normas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ANEXO
PLANILHA ORÇAMENTARIA TOTAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT. FME	QUANT. FUNDEB	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 23.944,04	0,37
011340	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	SEDOP	m²	10,00	26,00	36,00	R\$ 197,14	R\$ 7.097,04	0,11
010003	Tapume c/ chapa de madeirite plastificado e=15mm (h=2.20m)	SEDOP	m²	35,00	65,00	100,00	R\$ 168,47	R\$ 16.847,00	0,26
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS								R\$ 115.637,60	1,79
020016	Demolição manual de alvenaria de tijolo	SEDOP	m³	60,00	120,00	180,00	R\$ 69,27	R\$ 12.468,60	0,19
020756	Demolição manual de concreto armado	SEDOP	m³	3,00	7,00	10,00	R\$ 615,04	R\$ 6.150,40	0,10
020842	Retirada de calha em chapa galvanizada	SEDOP	m	100,00	200,00	300,00	R\$ 11,23	R\$ 3.369,00	0,05
020013	Retirada de esquadria com aproveitamento	SEDOP	m²	50,00	150,00	200,00	R\$ 18,45	R\$ 3.690,00	0,06
021534	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	SEDOP	m²	250,00	750,00	1.000,00	R\$ 4,63	R\$ 4.630,00	0,07
021526	Retirada de louça sanitária	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 11,19	R\$ 447,60	0,01
020855	Retirada de luminárias	SEDOP	un	60,00	140,00	200,00	R\$ 9,26	R\$ 1.852,00	0,03
020235	Retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	SEDOP	m²	150,00	350,00	500,00	R\$ 32,32	R\$ 16.160,00	0,25
021529	Retirada de ponto de água / esgoto	SEDOP	pt	30,00	70,00	100,00	R\$ 23,07	R\$ 2.307,00	0,04
020857	Retirada de ponto elétrico	SEDOP	pt	100,00	200,00	300,00	R\$ 18,53	R\$ 5.559,00	0,09
020019	Retirada de reboco ou emboço	SEDOP	m²	100,00	300,00	400,00	R\$ 11,54	R\$ 4.616,00	0,07
020021	Retirada de revestimento cerâmico	SEDOP	m²	100,00	200,00	300,00	R\$ 5,76	R\$ 1.728,00	0,03
020858	Retirada de telha de fibrocimento com aproveitamento	SEDOP	m²	200,00	600,00	800,00	R\$ 14,52	R\$ 11.616,00	0,18
020307	Retirada de telhas de barro	SEDOP	m²	250,00	550,00	800,00	R\$ 13,83	R\$ 11.064,00	0,17
020020	Retirada da estrutura em madeira da cobertura	SEDOP	m²	250,00	750,00	1.000,00	R\$ 29,98	R\$ 29.980,00	0,46
MOVIMENTO DE TERRA								R\$ 79.620,00	1,23
030011	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	SEDOP	m³	130,00	270,00	400,00	R\$ 168,24	R\$ 67.296,00	1,04
030010	Escavação manual de ate 1.50m de profundidade	SEDOP	m³	50,00	100,00	150,00	R\$ 82,16	R\$ 12.324,00	0,19



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

FUNDAÇÕES								R\$ 105.213,78	1,63
040284	Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração	SEDOP	m³	5,00	15,00	20,00	R\$ 3.259,08	R\$ 65.181,60	1,01
040283	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	SEDOP	m³	3,00	7,00	10,00	R\$ 3.459,93	R\$ 34.599,30	0,54
040257	Lastro de concreto magro c/ seixo	SEDOP	m³	2,00	4,00	6,00	R\$ 905,48	R\$ 5.432,88	0,08
ESTRUTURA								R\$ 452.034,40	7,00
050729	Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	SEDOP	m³	10,00	20,00	30,00	R\$ 3.727,73	R\$ 111.831,90	1,73
050681	Concreto armado Fck=15 MPa c/forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	SEDOP	m³	5,00	13,00	18,00	R\$ 3.700,00	R\$ 66.600,00	1,03
050259	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPa (incl. lançamento e adensamento)	SEDOP	m³	15,00	35,00	50,00	R\$ 936,69	R\$ 46.834,50	0,72
050038	Armação p/ concreto	SEDOP	kg	1000,00	2.000,00	3.000,00	R\$ 13,39	R\$ 40.170,00	0,62
050036	Forma c/ madeira branca (incl. desforma)	SEDOP	m²	150,00	350,00	500,00	R\$ 143,32	R\$ 71.660,00	1,11
051294	Cimbramento de madeira p/ h até 4,00 m	SEDOP	m³	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 63,75	R\$ 63.750,00	0,99
050713	Laje pré-moldada e=12cm (incl. capeamento) - unidirecional	SEDOP	m²	150,00	250,00	400,00	R\$ 127,97	R\$ 51.188,00	0,79
COBERTURA								R\$ 945.631,10	14,63
070052	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 105,89	R\$ 105.890,00	1,64
071360	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)	SEDOP	kg	600,00	1.400,00	2.000,00	R\$ 23,29	R\$ 46.580,00	0,72
070614	Mão francesa em mad. de lei (padrao SEDUC)	SEDOP	un	3,00	7,00	10,00	R\$ 421,15	R\$ 4.211,50	0,07
070308	Encaibramento e ripamento	SEDOP	m²	250,00	550,00	800,00	R\$ 94,03	R\$ 75.224,00	1,16
070510	Ripamento	SEDOP	m²	250,00	550,00	800,00	R\$ 33,46	R\$ 26.768,00	0,41
070785	Ripamento para sub cobertura (manta)	SEDOP	m²	250,00	550,00	800,00	R\$ 45,48	R\$ 36.384,00	0,56
070195	Tesoura em mad. de lei p/ vão de 6.0m	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 1.473,27	R\$ 58.930,80	0,91
070194	Tesoura em mad. de lei p/ vão de 8.0m	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 2.074,04	R\$ 62.221,20	0,96
070193	Tesoura em mad. de lei p/ vão de 12.0m	SEDOP	un	3,00	7,00	10,00	R\$ 3.590,66	R\$ 35.906,60	0,56
070708	Cobertura - telha de alumínio ondulada e= 0,5mm	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 129,37	R\$ 129.370,00	2,00
070047	Cobertura - telha de fibrocimento e= 6mm	SEDOP	m²	150,00	450,00	600,00	R\$ 80,71	R\$ 48.426,00	0,75
070058	Cobertura - telha plan	SEDOP	m²	350,00	850,00	1.200,00	R\$ 64,64	R\$ 77.568,00	1,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

071497	Cobertura - Telha termoacústica e= 30mm chapa filme com isolamento em poliisocianurato (PIR)	SEDOP	m²	150,00	250,00	400,00	R\$ 199,26	R\$ 79.704,00	1,23
070277	Calha em chapa galvanizada	SEDOP	m	150,00	350,00	500,00	R\$ 95,15	R\$ 47.575,00	0,74
070316	Calha em PVC (1/2 cana d= 100mm)	SEDOP	m	100,00	200,00	300,00	R\$ 113,69	R\$ 34.107,00	0,53
070031	Cumeeira alumínio e = 0,8 mm	SEDOP	m	100,00	200,00	300,00	R\$ 191,73	R\$ 57.519,00	0,89
070241	Encaixamento de telha cerâmica (beiral e cumieira)	SEDOP	m	100,00	300,00	400,00	R\$ 15,09	R\$ 6.036,00	0,09
070294	Rincão em chapa galvanizada - l=1,0m	SEDOP	m	50,00	150,00	200,00	R\$ 66,05	R\$ 13.210,00	0,20
PAREDES E PAINÉIS								R\$ 846.406,40	13,10
060046	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	SEDOP	m²	1000,00	2.200,00	3.200,00	R\$ 111,44	R\$ 356.608,00	5,52
060045	Alvenaria tijolo de barro a singelo	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 139,68	R\$ 139.680,00	2,16
061459	Divisória em gesso acartonado acústica e=9cm	SEDOP	m²	100,00	200,00	300,00	R\$ 237,07	R\$ 71.121,00	1,10
060813	Divisória em granito cinza - incl. ferrag. de fixação	SEDOP	m²	30,00	70,00	100,00	R\$ 993,46	R\$ 99.346,00	1,54
061088	Elemento vazado pré-moldado 40x40x7cm	SEDOP	m²	100,00	200,00	300,00	R\$ 275,89	R\$ 82.767,00	1,28
061458	Painel em ACM - Estruturado (fachadas)	SEDOP	m²	30,00	90,00	120,00	R\$ 807,37	R\$ 96.884,40	1,50
ESQUADRIAS/ VIDROS/ FERRAGENS								R\$ 615.667,08	9,53
090809	Caixilho em madeira de lei	SEDOP	m²	30,00	90,00	120,00	R\$ 265,26	R\$ 31.831,20	0,49
090071	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	SEDOP	m²	25,00	75,00	100,00	R\$ 321,37	R\$ 32.137,00	0,50
090825	Grade de ferro em metalom (incl. pint.anti-corrosiva)	SEDOP	m²	30,00	70,00	100,00	R\$ 385,97	R\$ 38.597,00	0,60
090068	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva)	SEDOP	m²	25,00	75,00	100,00	R\$ 339,16	R\$ 33.916,00	0,52
091500	Portão em grade c/ chapa de ferro 3/16" - incl. ferragens e pintura antiferruginosa	SEDOP	m²	15,00	25,00	40,00	R\$ 1.055,22	R\$ 42.208,80	0,65
091517	Esquadria basculante em vidro temperado de 6mm	SEDOP	m²	25,00	55,00	80,00	R\$ 759,62	R\$ 60.769,60	0,94
091380	Esquadria c/ venezianas de alumínio natural c/ ferragens	SEDOP	m²	15,00	35,00	50,00	R\$ 1.042,21	R\$ 52.110,50	0,81
091376	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	SEDOP	m²	5,00	15,00	20,00	R\$ 884,41	R\$ 17.688,20	0,27
091375	Esquadria de alumínio basculante c/ vidro e ferragens	SEDOP	m²	5,00	15,00	20,00	R\$ 935,44	R\$ 18.708,80	0,29
090065	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	SEDOP	m²	35,10	82,50	117,60	R\$ 564,76	R\$ 66.415,78	1,03
090304	Porta mad. compens. c/ caix. simples	SEDOP	m²	35,00	85,00	120,00	R\$ 440,41	R\$ 52.849,20	0,82



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

091511	Esquadria de correr em vidro temperado de 6mm	SEDOP	m²	30,00	70,00	100,00	R\$ 745,63	R\$ 74.563,00	1,15
091512	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	SEDOP	m²	25,00	55,00	80,00	R\$ 793,59	R\$ 63.487,20	0,98
091517	Esquadria basculante em vidro temperado de 6mm	SEDOP	m²	15,00	25,00	40,00	R\$ 759,62	R\$ 30.384,80	0,47
PISOS								R\$ 213.516,00	3,30
130110	Camada regularizadora no traço 1:4	SEDOP	m²	600,00	1.400,00	2.000,00	R\$ 40,43	R\$ 80.860,00	1,25
130113	Cimentado liso e=2cm traço 1:3	SEDOP	m²	240,00	560,00	800,00	R\$ 43,30	R\$ 34.640,00	0,54
130119	Lajota cerâmica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	SEDOP	m²	360,00	840,00	1.200,00	R\$ 81,68	R\$ 98.016,00	1,52
REVESTIMENTO/ RODAPÉ/ SOLEIRA/ PEITORIL								R\$ 314.565,00	4,87
110143	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	SEDOP	m²	1200,00	2.800,00	4.000,00	R\$ 14,86	R\$ 59.440,00	0,92
110762	Emboço com argamassa 1:6 Adit. Plast.	SEDOP	m²	450,00	1.050,00	1.500,00	R\$ 38,01	R\$ 57.015,00	0,88
110763	Reboco com argamassa 1:6 Adit. Plast.	SEDOP	m²	450,00	1.050,00	1.500,00	R\$ 44,27	R\$ 66.405,00	1,03
110644	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	SEDOP	m²	150,00	350,00	500,00	R\$ 65,07	R\$ 32.535,00	0,50
110581	Cerâmica 10x10cm (padrão medio)	SEDOP	m²	90,00	210,00	300,00	R\$ 124,83	R\$ 37.449,00	0,58
120481	Peitoril em mármore branco e=2cm	SEDOP	m²	10,00	30,00	40,00	R\$ 1.050,03	R\$ 42.001,20	0,65
120165	Soleira em mármore branco e=2cm	SEDOP	m²	5,00	15,00	20,00	R\$ 985,99	R\$ 19.719,80	0,31
IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS								R\$ 122.278,00	1,89
080028	Descupinização	SEDOP	m²	150,00	350,00	500,00	R\$ 16,78	R\$ 8.390,00	0,13
080151	Impermeabilização de lajes, calhas e reservatórios	SEDOP	m²	25,00	55,00	80,00	R\$ 174,65	R\$ 13.972,00	0,22
080293	Impermeabilização para baldrame com manta de 3mm	SEDOP	m²	90,00	210,00	300,00	R\$ 170,37	R\$ 51.111,00	0,79
080273	Reboco impermeabilizante	SEDOP	m²	90,00	210,00	300,00	R\$ 47,85	R\$ 14.355,00	0,22
080783	Manta para sub cobertura e= 1.1mm	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 34,45	R\$ 34.450,00	0,53
FORRO								R\$ 184.008,00	2,85
140348	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	SEDOP	m²	350,00	850,00	1.200,00	R\$ 66,56	R\$ 79.872,00	1,24
141336	Forro em lambri de PVC	SEDOP	m²	400,00	1.000,00	1.400,00	R\$ 40,11	R\$ 56.154,00	0,87
141373	Forro em gesso acartonado aramado	SEDOP	m²	200,00	400,00	600,00	R\$ 79,97	R\$ 47.982,00	0,74



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

PINTURA								R\$ 684.668,80	10,60
150129	Emassamento de parede c/ massa corrida	SEDOP	m²	1200,00	2.800,00	4.000,00	R\$ 16,13	R\$ 64.520,00	1,00
150586	Emassamento de parede c/ massa acrílica	SEDOP	m²	1000,00	2.000,00	3.000,00	R\$ 21,44	R\$ 64.320,00	1,00
150741	Látex acrílica (sobre pintura antiga)	SEDOP	m²	2100,00	4.900,00	7.000,00	R\$ 12,20	R\$ 85.400,00	1,32
150654	Látex acrílica exterior (uma demão)	SEDOP	m²	750,00	1.750,00	2.500,00	R\$ 11,72	R\$ 29.300,00	0,45
151285	Látex acrílica acetinada c/ massa e selador - interna e externa	SEDOP	m²	1000,00	2.600,00	3.600,00	R\$ 53,60	R\$ 192.960,00	2,99
150125	Látex acrílica fosca int./ext. sem superf. preparada	SEDOP	m²	600,00	1.400,00	2.000,00	R\$ 18,22	R\$ 36.440,00	0,56
150302	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	SEDOP	m²	250,00	550,00	800,00	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00	0,56
150134	Esmalte sobre madeira c/ massa e selador	SEDOP	m²	240,00	560,00	800,00	R\$ 50,02	R\$ 40.016,00	0,62
150741	Látex acrílica (sobre pintura antiga)	SEDOP	m²	3334,00	7.790,00	11.124,00	R\$ 12,20	R\$ 135.712,80	2,10
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								R\$ 625.332,85	9,68
170881	Caixa plástica 4"x2"	SEDOP	un	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 9,22	R\$ 9.220,00	0,14
171416	Caixa plástica 4"x4"	SEDOP	un	250,00	550,00	800,00	R\$ 9,74	R\$ 7.792,00	0,12
170326	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	SEDOP	un	35,00	85,00	120,00	R\$ 24,38	R\$ 2.925,60	0,05
170362	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	SEDOP	un	35,00	85,00	120,00	R\$ 68,04	R\$ 8.164,80	0,13
170388	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 337,46	R\$ 16.873,00	0,26
170075	Eletroduto PVC Rígido de 1/2"	SEDOP	m	150,00	350,00	500,00	R\$ 13,23	R\$ 6.615,00	0,10
170076	Eletroduto PVC Rígido de 3/4"	SEDOP	m	100,00	200,00	300,00	R\$ 15,93	R\$ 4.779,00	0,07
170298	Cabo de cobre 1,5mm² - 750 V	SEDOP	m	2000,00	5.000,00	7.000,00	R\$ 6,53	R\$ 45.710,00	0,71
170418	Cabo de cobre 2,5mm² - 750 V	SEDOP	m	1800,00	4.200,00	6.000,00	R\$ 8,05	R\$ 48.300,00	0,75
170317	Cabo de cobre 4mm² - 750 V	SEDOP	m	1200,00	2.800,00	4.000,00	R\$ 10,32	R\$ 41.280,00	0,64
170318	Cabo de cobre 6mm² - 750 V	SEDOP	m	900,00	2.100,00	3.000,00	R\$ 12,88	R\$ 38.640,00	0,60
170332	Interruptor 1 tecla simples (s/ fiação)	SEDOP	un	120,00	280,00	400,00	R\$ 20,10	R\$ 8.040,00	0,12
170337	Interruptor 1 tecla+tomada (s/ fiação)	SEDOP	un	90,00	210,00	300,00	R\$ 35,62	R\$ 10.686,00	0,17
170334	Interruptor 2 teclas simples (s/ fiação)	SEDOP	un	60,00	140,00	200,00	R\$ 38,09	R\$ 7.618,00	0,12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

170081	Ponto de luz / força (c/ tubul., cx. e fiação) ate 200W	SEDOP	pt	36,00	84,00	120,00	R\$ 274,92	R\$ 32.990,40	0,51
170692	Ponto p/ ventilador de teto (c/ fiação)	SEDOP	pt	20,00	40,00	60,00	R\$ 135,44	R\$ 8.126,40	0,13
170339	Tomada 2P+T 10A (s/ fiação)	SEDOP	un	100,00	200,00	300,00	R\$ 27,22	R\$ 8.166,00	0,13
171523	Tomada 2P+T 20A (s/ fiação)	SEDOP	un	100,00	200,00	300,00	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00	0,13
171528	Lâmpada de Led Tubular 18W bivolt	SEDOP	un	250,00	550,00	800,00	R\$ 22,10	R\$ 17.680,00	0,27
171532	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	SEDOP	un	120,00	280,00	400,00	R\$ 412,51	R\$ 165.004,00	2,55
170381	Cordoalha de cobre nu - seção 35 a 50mm2 - isoladores	SEDOP	m	90,00	210,00	300,00	R\$ 67,15	R\$ 20.145,00	0,31
170694	Subestação aérea c/ transformador 112,5 KVA (incl. poste, acessórios e cabine de medição)	SEDOP	un	0,00	1,00	1,00	R\$ 56.104,15	R\$ 56.104,15	0,87
170383	Tubo PVC rígido diam. 50mm p/ proteção cordoalha	SEDOP	un	5,00	15,00	20,00	R\$ 145,04	R\$ 2.900,80	0,04
171128	Bocal com rabicho	SEDOP	un	150,00	350,00	500,00	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00	0,04
171129	Bocal de louça E-27	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 5,94	R\$ 594,00	0,01
171130	Bocal de louça E-40	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00	0,02
171132	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 1/2"	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 2,97	R\$ 297,00	0,00
171135	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 3/4"	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 3,37	R\$ 337,00	0,01
171131	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 1"	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 3,51	R\$ 351,00	0,01
171134	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 2 1/2"	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 5,17	R\$ 517,00	0,01
171109	Conector para haste de aterramento de 3/4"	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 16,21	R\$ 1.621,00	0,03
171110	Conector para haste de aterramento de 5/8"	SEDOP	un	10,00	40,00	50,00	R\$ 9,15	R\$ 457,50	0,01
171113	Conector TPF de 50mm2	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 19,18	R\$ 575,40	0,01
171266	Curva 90° p/ elet. PVC 1 1/2" (IE)	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 21,03	R\$ 2.103,00	0,03
171267	Curva 90° p/ elet. PVC 1 1/4" (IE)	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 21,99	R\$ 2.199,00	0,03
171093	Curva 90° p/ elet. PVC 2 1/2" (IE)	SEDOP	un	5,00	15,00	20,00	R\$ 46,92	R\$ 938,40	0,01
171047	Luva p/ elet. PVC de 1 1/2" (IE)	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 9,17	R\$ 917,00	0,01
171048	Luva p/ elet. PVC de 1 1/4" (IE)	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 7,14	R\$ 714,00	0,01
171050	Luva p/ elet. PVC de 2 1/2" (IE)	SEDOP	un	6,00	14,00	20,00	R\$ 15,27	R\$ 305,40	0,00
171052	Manilha sapatilha galvanizada	SEDOP	un	3,00	7,00	10,00	R\$ 30,03	R\$ 300,30	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

171053	Niple de F°G° de 1"	SEDOP	un	6,00	14,00	20,00	R\$ 10,33	R\$ 206,60	0,00
171056	Regua de 05 tomadas	SEDOP	un	1,00	4,00	5,00	R\$ 65,12	R\$ 325,60	0,01
171059	Rele fotoelétrico	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 104,17	R\$ 10.417,00	0,16
171070	Supressor contra surto CLAMPER 45KA	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 99,29	R\$ 2.978,70	0,05
171073	Terminal de compressão em latão 25mm2	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 5,80	R\$ 290,00	0,00
171075	Terminal de compressão em latão 50mm2	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 9,89	R\$ 494,50	0,01
171077	Terminal de compressão em latão 70mm2	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 12,11	R\$ 605,50	0,01
171072	Terminal de compressão em latão 10mm2	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 4,86	R\$ 243,00	0,00
171071	Terminal de compressão em latão 16mm2	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 5,04	R\$ 201,60	0,00
171080	Terminal sindal 6 mm2	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 13,89	R\$ 555,60	0,01
171081	Transformador de corrente 400/5A	SEDOP	un	2,00	8,00	10,00	R\$ 302,89	R\$ 3.028,90	0,05
171165	Haste de Aço cobreada 5/8"x3,0m c/ conector	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 163,49	R\$ 8.174,50	0,13
171161	Haste de cobre p/ aterram. 3/4"x3m s/ conector	SEDOP	un	6,00	14,00	20,00	R\$ 272,71	R\$ 5.454,20	0,08
INSTALAÇÕES HIFROSSANITÁRIAS								R\$ 477.370,43	7,39
180299	Ponto de água (incl. tubos e conexões)	SEDOP	pt	25,00	55,00	80,00	R\$ 407,39	R\$ 32.591,20	0,50
180440	Registro de gaveta c/ canopla - 1/2"	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 156,07	R\$ 6.242,80	0,10
180095	Registro de gaveta s/ canopla - 1/2"	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 86,09	R\$ 3.443,60	0,05
180211	Registro de gaveta s/ canopla - 3/4"	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 80,65	R\$ 3.226,00	0,05
181504	Reservatório em polietileno de 3.000 L	SEDOP	un	2,00	8,00	10,00	R\$ 4.646,00	R\$ 46.460,00	0,72
181296	Caixa de inspeção em PVC d=300mm	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 433,88	R\$ 17.355,20	0,27
180679	Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo. concreto	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 504,15	R\$ 20.166,00	0,31
180687	Caixa em alvenaria de 100x100x100cm c/ tpo. concreto	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 1.269,44	R\$ 50.777,60	0,79
180417	Filtro anaeróbico conc. arm. d=1.4m p=1.8m	SEDOP	un	1,00	3,00	4,00	R\$ 4.264,93	R\$ 17.059,72	0,26
180550	Fossa septica em concreto armado - cap= 50 pessoas	SEDOP	un	1,00	3,00	4,00	R\$ 8.385,60	R\$ 33.542,40	0,52
180549	Fossa septica em concreto armado - cap=100 pessoas	SEDOP	un	1,00	2,00	3,00	R\$ 13.114,51	R\$ 39.343,53	0,61
180214	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões, cx. e ralos)	SEDOP	pt	10,00	40,00	50,00	R\$ 450,39	R\$ 22.519,50	0,35



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

180543	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap= 50 pessoas	SEDOP	un	1,00	4,00	5,00	R\$ 4.132,04	R\$ 20.660,20	0,32
180541	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap=100 pessoas	SEDOP	un	0,00	2,00	2,00	R\$ 6.900,79	R\$ 13.801,58	0,21
180105	Tubo em PVC - 40mm (LS)	SEDOP	m	100,00	280,00	380,00	R\$ 20,30	R\$ 7.714,00	0,12
180104	Tubo em PVC - 50mm (LS)	SEDOP	m	100,00	280,00	380,00	R\$ 26,82	R\$ 10.191,60	0,16
180103	Tubo em PVC - 75mm (LS)	SEDOP	m	100,00	200,00	300,00	R\$ 39,72	R\$ 11.916,00	0,18
180102	Tubo em PVC - 100mm (LS)	SEDOP	m	50,00	170,00	220,00	R\$ 42,36	R\$ 9.319,20	0,14
180508	Tubo em PVC - 150mm (LS)	SEDOP	m	35,00	85,00	120,00	R\$ 78,16	R\$ 9.379,20	0,15
180244	Joelho/Cotovelo 45° PVC JS - 40mm - LS	SEDOP	un	50,00	150,00	200,00	R\$ 16,84	R\$ 3.368,00	0,05
180243	Joelho/Cotovelo 45° PVC JS - 50mm - LS	SEDOP	un	50,00	150,00	200,00	R\$ 18,54	R\$ 3.708,00	0,06
180242	Joelho/Cotovelo 45° PVC JS - 75mm - LS	SEDOP	un	50,00	150,00	200,00	R\$ 25,86	R\$ 5.172,00	0,08
180241	Joelho/Cotovelo 45° PVC JS - 100mm - LS	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 34,39	R\$ 3.439,00	0,05
180240	Joelho/Cotovelo 45° PVC JS - 150mm - LS	SEDOP	un	25,00	55,00	80,00	R\$ 68,32	R\$ 5.465,60	0,08
180471	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 40mm-LS	SEDOP	un	35,00	85,00	120,00	R\$ 16,29	R\$ 1.954,80	0,03
180472	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 50mm-LS	SEDOP	un	35,00	85,00	120,00	R\$ 17,34	R\$ 2.080,80	0,03
180473	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 75mm-LS	SEDOP	un	35,00	85,00	120,00	R\$ 20,32	R\$ 2.438,40	0,04
180474	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 100mm-LS	SEDOP	un	25,00	55,00	80,00	R\$ 26,98	R\$ 2.158,40	0,03
180248	Junção simples PVC JS - 40 x 40mm - LS	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 17,35	R\$ 694,00	0,01
180247	Junção simples PVC JS - 50 x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 23,98	R\$ 959,20	0,01
180250	Junção simples PVC JS - 75 x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 31,34	R\$ 1.253,60	0,02
180246	Junção simples PVC JS - 75 x 75mm - LS	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 32,84	R\$ 1.313,60	0,02
180249	Junção simples PVC JS - 100 x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 46,38	R\$ 1.855,20	0,03
180245	Junção simples PVC JS - 100 x 100mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 49,55	R\$ 1.486,50	0,02
181527	Junção simples PVC JS - 100x75mm - LS	SEDOP	un	5,00	15,00	20,00	R\$ 40,74	R\$ 814,80	0,01
180260	Luva simples PVC 40mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 9,65	R\$ 289,50	0,00
180259	Luva simples PVC 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 11,43	R\$ 342,90	0,01
180258	Luva simples PVC 75mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 18,19	R\$ 545,70	0,01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

180257	Luva simples PVC 100mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 20,02	R\$ 600,60	0,01
180255	Redução excêntrica PVC 75mm x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 26,38	R\$ 791,40	0,01
180256	Redução excêntrica PVC 100mm x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 29,14	R\$ 874,20	0,01
180254	Redução excêntrica PVC 100mm x 75mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 35,12	R\$ 1.053,60	0,02
180475	Tê curto em PVC - JS - 40x40mm-LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 18,26	R\$ 547,80	0,01
180476	Tê curto em PVC - JS - 50x50mm-LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 22,08	R\$ 662,40	0,01
180477	Tê curto em PVC - JS - 75x75mm-LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 36,54	R\$ 1.096,20	0,02
180478	Tê curto em PVC - JS - 100x100mm-LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 38,65	R\$ 1.159,50	0,02
180253	Te PVC c/ redução 75mm x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 31,08	R\$ 932,40	0,01
180252	Te PVC c/ redução 100mm x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 38,64	R\$ 1.159,20	0,02
180251	Te PVC c/ redução 100mm x 75mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 38,94	R\$ 1.168,20	0,02
180502	Bomba Centrífuga 1 CV (suc.,rec.,barrilete.,col.distribuição)	SEDOP	un	2,00	6,00	8,00	R\$ 4.684,87	R\$ 37.478,96	0,58
181476	Bomba Submersa 1 CV (sem tubulação)	SEDOP	un	2,00	6,00	8,00	R\$ 1.849,58	R\$ 14.796,64	0,23
APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS								R\$ 128.366,20	1,99
190303	Bacia sifonada - PCD	SEDOP	un	5,00	15,00	20,00	R\$ 1.448,21	R\$ 28.964,20	0,45
190716	Barra em aço inox (PCD)	SEDOP	m	10,00	20,00	30,00	R\$ 301,31	R\$ 9.039,30	0,14
190797	Porta papel higiênico - Polipropileno	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 83,84	R\$ 4.192,00	0,06
190794	Saboneteira c/ reservatório - Polipropileno	SEDOP	un	4,00	6,00	10,00	R\$ 85,37	R\$ 853,70	0,01
190806	Assento plástico	SEDOP	un	25,00	55,00	80,00	R\$ 64,85	R\$ 5.188,00	0,08
190609	Bacia sifonada c/ cx. descarga acoplada c/ assento	SEDOP	un	15,00	25,00	40,00	R\$ 622,69	R\$ 24.907,60	0,39
190090	Bacia sifonada de louça c/ assento	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 517,04	R\$ 15.511,20	0,24
190224	Caixa de descarga plástica - externa	SEDOP	un	15,00	25,00	40,00	R\$ 182,04	R\$ 7.281,60	0,11
190218	Chuveiro em PVC	SEDOP	un	15,00	25,00	40,00	R\$ 84,25	R\$ 3.370,00	0,05
190790	Engate plástico	SEDOP	un	25,00	55,00	80,00	R\$ 9,63	R\$ 770,40	0,01
190232	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifão e valv.	SEDOP	un	6,00	14,00	20,00	R\$ 840,48	R\$ 16.809,60	0,26
190238	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifão e valv.(1,50m)	SEDOP	un	3,00	7,00	10,00	R\$ 881,36	R\$ 8.813,60	0,14



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

190230	Torneira plastica de 1/2"	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 26,65	R\$ 2.665,00	0,04
SERRALHERIA								R\$ 105.350,50	1,63
240244	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2")	SEDOP	m²	36,00	84,00	120,00	R\$ 480,68	R\$ 57.681,60	0,89
240618	Escada de marinheiro c/ proteção	SEDOP	m	5,00	15,00	20,00	R\$ 448,67	R\$ 8.973,40	0,14
241470	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	SEDOP	m²	30,00	70,00	100,00	R\$ 362,40	R\$ 36.240,00	0,56
240843	Placa de sinalização metálica	SEDOP	un	10,00	40,00	50,00	R\$ 49,11	R\$ 2.455,50	0,04
ELEMENTOS ESCOLARES								R\$ 32.226,70	0,50
250532	Banco em concreto c/ 2 mod.2,75x0,4m	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 411,03	R\$ 12.330,90	0,19
250312	Banco em madeira de lei c=1,8m, l=0,4m e h=0,4m	SEDOP	m	10,00	20,00	30,00	R\$ 427,86	R\$ 12.835,80	0,20
251463	Armário em MDF (c/ gavetas / prateleiras e portas)	SEDOP	m²	1,50	3,50	5,00	R\$ 1.412,00	R\$ 7.060,00	0,11
ELEMENTOS ESPORTIVOS								R\$ 32.016,80	0,50
250610	Equipamento completo p/ quadra de esportes	SEDOP	cj	0,00	2,00	2,00	R\$ 16.008,40	R\$ 32.016,80	0,50
PEQUENAS OBRAS								R\$ 75.560,33	1,17
250512	Casa de bomba - 1,20x0,80m; h = 0,80m	SEDOP	un	0,00	1,00	1,00	R\$ 2.121,44	R\$ 2.121,44	0,03
250717	Passarela coberta c/ telhas de barro (com pilar 6"x3")	SEDOP	m	10,00	20,00	30,00	R\$ 1.873,71	R\$ 56.211,30	0,87
250658	Torre em conc.armado p/ cx. d'agua h=6,0m-base 2.0x2.0m	SEDOP	un	0,00	1,00	1,00	R\$ 17.227,59	R\$ 17.227,59	0,27
DIVERSOS								R\$ 67.613,40	1,05
201325	Extintor de incêndio CO2-6kg	SEDOP	un	2,00	8,00	10,00	R\$ 770,94	R\$ 7.709,40	0,12
250109	Espelho de cristal (0,40x0,60m) com moldura em alumínio	SEDOP	un	10,00	40,00	50,00	R\$ 168,96	R\$ 8.448,00	0,13
251510	Lixeira em tela moeda	SEDOP	un	10,00	40,00	50,00	R\$ 1.029,12	R\$ 51.456,00	0,80
URBANIZAÇÃO								R\$ 186.770,00	2,89
260213	Muro em alvenaria, rebocado e pintado 2 faces(h=2.0m)	SEDOP	m	70,00	130,00	200,00	R\$ 760,45	R\$ 152.090,00	2,35
260168	Plantio de grama (incl. terra preta)	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 34,68	R\$ 34.680,00	0,54



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

LIMPEZA FINAL								R\$ 27.746,00	0,43
270220	Limpeza geral e entrega da obra	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 8,21	R\$ 8.210,00	0,13
270633	Rejuntamento de revestimento / piso cerâmico c/ cimento branco	SEDOP	m²	250,00	750,00	1.000,00	R\$ 6,88	R\$ 6.880,00	0,11
270768	Resina p/ piso em korodur	SEDOP	m²	80,00	320,00	400,00	R\$ 31,64	R\$ 12.656,00	0,20

100,00%

VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 6.461.543,41
VALOR BDI:	R\$ 1.862.216,81
VALOR TOTAL:	R\$ 8.323.760,22



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

			1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	TOTAL
Descrição	Valor (R\$)	Parcelas :	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 23.944,04	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 115.637,60	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 79.620,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
FUNDAÇÕES	R\$ 105.213,78	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
ESTRUTURA	R\$ 452.034,40	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
COBERTURA	R\$ 945.631,10	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
PAREDES E PAINEIS	R\$ 846.406,40	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
ESQUADRIAS/VIDROS/ FERRAGENS	R\$ 615.667,08	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
PISOS	R\$ 213.516,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
REVESTIMENTO/ RODAPÉ/ SOLEIRA/ PEITORIL	R\$ 314.565,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS	R\$ 122.278,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
FORRO	R\$ 184.008,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
PINTURA	R\$	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

	684.668,80	Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 625.332,85	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	R\$ 477.370,43	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	R\$ 128.366,20	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
SERRALHERIA	R\$ 105.350,50	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
ELEMENTOS ESCOLARES	R\$ 32.226,70	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
ELEMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 32.016,80	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
PEQUENAS OBRAS	R\$ 75.560,33	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
DIVERSOS	R\$ 67.613,40	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
URBANIZAÇÃO	R\$ 186.770,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
LIMPEZA FINAL	R\$ 27.746,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
TOTAL:		R\$ 6.461.543,41													
TOTAL COM BDI:		R\$ 8.323.760,22													
	VALOR PERÍODO	416.188,01	665.900,82	832.376,02	832.376,02	832.376,02	832.376,02	832.376,02	832.376,02	832.376,02	665.900,82	416.188,01	332.950,41	R\$ 8.323.760,22	
	VALOR ACUMULADO	416.188,01	1.082.088,83	1.914.464,85	2.746.840,87	3.579.216,89	4.411.592,92	5.243.968,94	6.076.344,96	6.908.720,98	7.574.621,80	7.990.809,81	8.323.760,22		
	PORCENTAGEM	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%	
	PORCENTAGEM ACUMULADO	5,00%	13,00%	23,00%	33,00%	43,00%	53,00%	63,00%	73,00%	83,00%	91,00%	96,00%	100,00%		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

COMPOSIÇÃO DE BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI

TIPO DE OBRA:
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%
BDI COM desoneração	BDI DES	28,82%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi com desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção predial corretiva, reforma e serviços de engenharia sem complexidade técnica operacional, sob demanda, nas unidades prediais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL	UN	1

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.2. O Plano de Contratação Anual encontra-se em fase de elaboração. Além disso, a demanda está em consonância com o consumo registrado nos anos anteriores e está devidamente respaldada pela Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 631/2024).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Os serviços a serem executados objetivam atender as necessidades de manutenção, conserto, reforma, reparo e adequação dos próprios da SEMED e contemplam serviços como pintura, revisão em telhado, troca de telhados, pequenos reparos de alvenaria, serviços de elétrica, hidráulica, dentre outros.

4.3. Entende-se no rol de serviços de comuns de manutenção descritos neste Termo de Referência, atividades tais como: manutenção, conserto, reparação que podem ser assim definidos tecnicamente de forma resumida:

4.3.1. Manutenção é definida como a combinação de ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida (NBR 5462-1994). Ou seja, manter significa fazer tudo que for preciso para assegurar que um equipamento, instalação ou edificação continue a desempenhar as funções para as quais foi projetado, em um nível de desempenho exigido;

4.3.2. Conserto é o ato de colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto

danificado; corrigir defeito ou falha;

4.3.3. Reparação é o ato de fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações, define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

a) Constituição e composição oriunda do uso de materiais/produtos/insumos e mão de obra de boa procedência, sob registro e funcionamento de acordo com as legislações correlatas, atender as normas de qualidade, saúde/sanitárias, segurança e sustentabilidade do INMETRO, ABNT, ANVISA E SEMMA e demais órgãos e agências reguladoras competentes.

b) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

i. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

5.2. Indicação de marcas e modelos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

5.2.1. No presente não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), senão as descritas em Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, conforme justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços objeto desta licitação até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Todas as subcontratações deverão ter prévia autorização da Prefeitura Municipal de Uruará.

5.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5.4. Garantia da Proposta

5.4.1. Será prevista a comprovação de recolhimento de garantia de proposta em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, conforme previsão do Art 58 da Lei nº 14.133/2021, e ser prestada nas modalidades previstas no §1º do mesmo diploma legal.

5.5. Garantia da Contratação

5.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.5.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.6. Vistoria

5.6.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

5.6.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

5.6.3. A vistoria deverá ser agendada com pelo telefone (93) 3532-2120, e ser realizada das 08h às 12h. E-mail: gabinete@uruara.pa.gov.br.

5.6.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Art. 8º do Decreto Municipal nº 035/2023.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

5.1.2. A execução do objeto será realizada mediante cronograma de demanda, e conforme surgimentos de urgências nas unidades escolares e Secretaria de Educação.

5.1.3. Caberá à Contratante definir, em cada caso, quem efetuará a vistoria in loco para elaboração do levantamento técnico dos serviços, ou seja, se será efetuada por profissionais da própria Contratante ou profissional da Contratada.

5.1.4. Quando a Contratada for a responsável por fazer a vistoria in loco, essa deverá cumprir os seguintes requisitos:

5.1.4.1. Um Encarregado de Serviços (ou profissional equivalente) será o responsável por fazer a inspeção. Caso seja necessário o auxílio de outro profissional, a contratada previamente deverá requisitar tal permissão à CONTRATANTE. No caso da inspeção realizada pela Contratada, a mesma será mandatoriamente acompanhada por um Servidor responsável pela Secretaria de Educação;

5.1.4.2. Deverá ser confeccionado um RELATÓRIO DE INSPEÇÃO contendo as demandas de serviços identificadas, as soluções traçadas, insumos e materiais necessários, os profissionais requisitados, registros fotográficos, bem como o prazo para início e conclusão dos serviços. Tais relatórios de inspeção, requerimentos e procedimentos serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO;

5.1.4.3. O relatório de inspeção, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, não vincula em hipótese alguma a realização das atividades, ficando através da Fiscalização, decidir pela não execução, execução total ou parcial dos serviços, bem como, requisitar ou realizar diligências para confirmação das demandas;

5.1.5. O relatório de inspeção deverá ser entregue à fiscalização em até 03 (três) dias após o início da vistoria.

5.1.6. Deverá conter minimamente os seguintes itens:

5.1.6.1. Local de vistoria;

5.1.6.2. Data de início e data de conclusão (previsão);

5.1.6.3. Lista de serviços a serem executados, com comprovação fotográfica das demandas identificadas;

5.1.6.4. Profissionais, materiais e insumos necessários;

5.1.6.5. Planilha orçamentária discriminando e quantificando o que for necessário para execução do serviço.

5.1.7. A Contratada deverá dispor de um profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto que realizará as atividades de coordenação administrativa e será o responsável por fazer a integração entre a Fiscalização e a Contratada. O profissional deverá ficar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

lotado em Uruará, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para realizar as diligências, o planejamento e o gerenciamento da execução dos serviços requisitados;

5.1.8. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com as boas técnicas, seguindo o ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO II – RESUMO DO ORÇAMENTO, ANEXO III – COMPOSIÇÃO DO BDI, ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ANEXO V - COMPOSIÇÕES AUXILIARES, ANEXO VI – ENCARGOS SOCIAIS, ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO VIII – ART. Deverão ser observadas também as recomendações dos fabricantes e as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e determinações das concessionárias de serviços públicos.

5.1.9. A execução dos serviços comuns de manutenção, objeto deste Termo de Referência, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, a saber:

5.1.9.1. As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;

5.1.9.2. Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;

5.1.9.3. Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;

5.1.9.4. Recomendações e instruções dos fabricantes.

5.1.10. Todos os serviços estão sujeitos a FISCALIZAÇÃO e aprovação da Contratante. E para isso terá livre acesso ao local dos serviços e aos materiais utilizados.

5.1.11. A empresa CONTRATADA obriga-se a retirar do local dos serviços os materiais impugnados ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito pertinente ao assunto.

5.1.12. A empresa CONTRATADA obriga-se a refazer os serviços impugnados ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, iniciando-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito pertinente ao assunto, repondo inclusive os materiais inutilizados.

5.1.13. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, tudo que concerne à SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, a observância e cumprimento das Normas nas atividades de Construção Civil, estabelecidas ou que venham a ser implantadas pela lei 6514, de 22 de dezembro de 1977.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

5.1.14. A empresa será responsável integralmente por danos causados aos prédios existentes, bem como a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

5.1.15. A empresa deverá manter durante a execução dos serviços um profissional que seja o responsável técnico principal ou corresponsável pela execução dos serviços, com capacitação e qualificação profissional compatíveis com o objeto da licitação, de maneira que o desenvolvimento dos serviços não ressinta de acompanhamento técnico e mão de obra necessária para que os serviços desenvolvam sem quaisquer interrupções ou atrasos até sua conclusão.

5.1.16. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário de acordo com as especificações contidas na planilha, incluindo o transporte até o local dos serviços, o transporte vertical e horizontal, bem como suas aplicações.

5.1.17. O prédio objeto da execução do serviço irá fornecer os pontos de água e de energia elétrica para uso quando necessário. As derivações provisórias e extensões necessárias correrão por conta da empresa vencedora, a qual fará as distribuições necessárias dentro de padrões de segurança, com fusíveis de proteção, etc.

5.1.18. Ficará a cargo da empresa CONTRATADA, além do fornecimento de toda mão de obra, inclusive a especializada, a disponibilização de todo ferramental necessário, tais como andaimes, escadas, ferramentas de uso manuais, elétricas, transformadores, guinchos, guindastes, munks, etc.

5.1.19. Serviços/Fornecimentos de competência da empresa CONTRATADA que não constam da planilha orçamentária, devem ser previstos na composição do BDI.

5.1.20. A cargo da empresa CONTRATADA, ficará a limpeza do local dos serviços, isolamento da área, instalação de tapumes, sinalizações específicas, locação da mão de obra, transportes e tudo que se fizer necessário para o início, perfeito andamento dos serviços e término.

5.1.21. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem porventura aconselháveis a substituição de algum material ou serviço, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

5.1.22. Todos os equipamentos e materiais fornecidos e empregados nos serviços deverão ser de boa procedência e novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as recomendações e instruções dos fabricantes. Deve-se entender como material que tenha a mesma qualidade e função, aquele que atender as exigências dos projetos e memorial descritivo, garantindo sua durabilidade e segurança ao uso, devendo ser certificado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). A aquisição de materiais deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ocorrer após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, sob pena de recusa, caso não esteja de acordo com a qualidade esperada.

5.1.23. As perdas de materiais deverão estar previstas na composição de preços unitários da empresa, por ocasião da apresentação da proposta.

5.1.24. A empresa CONTRATADA, antes da comunicação do término dos serviços, deverá solicitar uma vistoria da FISCALIZAÇÃO, quando então serão conferidos se os serviços foram executados a contento. Só então a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição e autorizará o faturamento.

5.1.25. Qualquer problema decorrente do não cumprimento das boas práticas de engenharia serão reparados pela empresa contratada, de modo que se mantenham dentro das especificações das boas práticas, sem ônus para a Contratante e assumindo também os reparos civis.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na planilha orçamentária e qualidades estabelecidas na planilha de composição de cada item segundo a tabela referencial de engenharia utilizada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base a necessidade de se dispor de instrumento imediato para sanar as solicitações de manutenção corretiva em suas estruturas prediais.

5.4. Por se tratar de estruturas que prestam serviço de assistência à educação aos munícipes de Uruará, há que se considerar a importância para a Secretaria Municipal de Educação em dispor destes equipamentos públicos em pleno funcionamento e livres de quaisquer vícios que possam interromper ou comprometer a oferta de serviços nesses locais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e estabelecido no 'caput' do artigo 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

5.6. A empresa CONTRATADA obriga-se a corrigir por conta própria e sem ônus para Contratante, qualquer serviço comum (alvenaria, pisos, forros, acabamentos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

etc.) que apresentar defeitos ou vícios, devido ao emprego de material impróprio ou impugnado conforme item anterior ou deficiência de mão de obra, desde que requisitados pela FISCALIZAÇÃO até o prazo de 03 (três) anos a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço. Caso surjam ocorrências desta natureza, a empresa CONTRATADA deverá refazer os serviços apontados, no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento da ordem atinente ao assunto. Será considerado o prazo de cinco anos de garantia para serviços que comprometam a segurança da edificação como contenções, fundações, estrutura, estrutura de pisos e sistemas de cobertura.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a apresentação dos Boletins de Medição, com valores mínimos superior à 10% do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- i. Não produzir os resultados acordados,
- ii. Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- iii. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Não constituem motivos de pagamento pela CONTRATANTE serviços em excesso, desnecessários à execução da obra e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma estabelecida no Edital.

Do pagamento

8.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme cronograma, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memorial de cálculo detalhada.

8.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma, estiverem executados em sua totalidade.

8.6. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9. O Fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.10. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

i. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

ii. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

iii. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

iv. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e,

v. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o ter do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação:

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da instrução normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1. O prazo de validade;

8.17.2. A data da emissão;

8.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.17.5. O valor a pagar;

8.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.19. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma e prazo de pagamento

8.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, através do procedimento de Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O regime de execução: Empreitada por preço global.

9.3. Critério de aceitabilidade de preços: valor global estimado para a contratação, na forma da Planilha Orçamentária.

9.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários de cada item, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021).

9.5. Demais condições de apresentação e aceitação da proposta serão definidos em Edital.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante análise de todos os documentos anexados para fins de habilitação ao Sistema pelos licitantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

10.2. É obrigatório que os licitantes apresentem no momento do cadastramento das propostas no Portal de Compras Públicas, todos os documentos de habilitação exigidos no item 10. DA HABILITAÇÃO desde edital, ainda que seja juntado SICAF.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.11. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.14.

10.16. PARA FINS DE HABILITAÇÃO

10.16.1. Além dos documentos estabelecidos no Termo de Referência os Licitantes deverão encaminhar via plataforma, após o término da etapa de lances os seguintes documentos:

10.16.2. Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de 02 (duas) horas, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca "própria" junto ao registro da proposta na plataforma, e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.16.3. Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 02 (duas) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos já estabelecidos no Edital.

6.15.

10.17. Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.17.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, e previsão do Termo de Referência como:

10.17.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.17.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.17.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

10.17.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.17.6. Cédula de identidade ou Documento equivalente do(s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

6.16.

10.18. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.18.1. Certidão de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação.

10.18.2. Capacidade técnico-profissional: Deverá a empresa licitante possuir em seu quadro técnico funcional o profissional: Engenheiro Civil, a ser indicado como responsável técnico e para os quais deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Registro e Regularidade dos profissionais junto ao conselho de classe competente;
- b) ART de Cargo e Função;
- c) Uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado que contemple execução de serviços/fornecimentos correlatos e compatíveis ao objeto.

* O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar no(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s).

* A comprovação de vínculo do profissional Engenheiro Civil junto ao quadro funcional da licitante na data fixada para a apresentação da proposta, será realizada por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou outro documento equivalente (Contrato de Prestação de Serviços).

10.18.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, ou do profissional a ela vinculada, relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da presente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

licitação.

10.18.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.18.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

10.18.6. Atestado de vistoria assinado pelo servidor. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para a execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.18.7. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.

6.17.

10.19. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.19.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

10.19.4. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual ou Positiva com efeito de Negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.19.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.19.6. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.19.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

6.18.

10.20. **Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.20.1. Devendo ser apresentada conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, e previsão da Lei 14.133/2021:

10.20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:

6.19.

6.20. ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

6.21. ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

6.22. GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,50;

6.23.

6.24. ONDE:

6.25. ILC =	6.26. ATIVO CIRCULANTE
-------------	---------------------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

6.27. PASSIVO

CIRCULANTE

6.28.

6.30. ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO

PRAZO

$$6.29. \text{ ILG} = \frac{\text{6.30. ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{6.31. PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

6.31. PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO

PRAZO

6.32.

6.34. PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO

6.33. GE

PRAZO

=

6.35. ATIVO TOTAL

6.36.

6.37. **OBSERVAÇÃO:** Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.

10.20.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

10.20.4. As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

10.20.5. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

10.20.5.1. publicados em Diário Oficial ou;

10.20.5.2. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

10.20.5.3. por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

10.20.5.4. Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias. As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública. A certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.20.5.5. Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;

10.20.5.6. Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

10.20.5.7. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, art. 68 da Lei nº 14.133/2021);

10.20.5.8. Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor de referência para aplicação do menor preço, conforme planilha orçamentária (Anexo I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA), corresponde a **R\$ 8.323.760,22 (oito milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**.

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12 361 0401 2.046 – Manutenção do Salário Educação.
- 12 365 0451 1.050 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches.
- 12 361 0402 1.045 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios Esc do Ens Fundamental e Médio.
- 12 365 0451 1.051 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escola do Ensino Infantil.
- 12 365 0451 1.67 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios do Ensino Infantil.
- 12 361 1005 1.066 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios Ensino Fundamental e Médio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ANEXO
PLANILHA ORÇAMENTARIA TOTAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT. FME	QUANT. FUNDEB	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 23.944,04	0,37
1.1	011340	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	SEDOP	m²	10,00	26,00	36,00	R\$ 197,14	R\$ 7.097,04	0,11
1.2	010003	Tapume c/ chapa de madeirite plastificado e=15mm (h=2.20m)	SEDOP	m²	35,00	65,00	100,00	R\$ 168,47	R\$ 16.847,00	0,26
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS								R\$ 115.637,60	1,79
2.1	020016	Demolição manual de alvenaria de tijolo	SEDOP	m³	60,00	120,00	180,00	R\$ 69,27	R\$ 12.468,60	0,19
2.2	020756	Demolição manual de concreto armado	SEDOP	m³	3,00	7,00	10,00	R\$ 615,04	R\$ 6.150,40	0,10
2.3	020842	Retirada de calha em chapa galvanizada	SEDOP	m	100,00	200,00	300,00	R\$ 11,23	R\$ 3.369,00	0,05
2.4	020013	Retirada de esquadria com aproveitamento	SEDOP	m²	50,00	150,00	200,00	R\$ 18,45	R\$ 3.690,00	0,06
2.5	021534	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	SEDOP	m²	250,00	750,00	1.000,00	R\$ 4,63	R\$ 4.630,00	0,07
2.6	021526	Retirada de louça sanitária	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 11,19	R\$ 447,60	0,01
2.7	020855	Retirada de luminárias	SEDOP	un	60,00	140,00	200,00	R\$ 9,26	R\$ 1.852,00	0,03
2.8	020235	Retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	SEDOP	m²	150,00	350,00	500,00	R\$ 32,32	R\$ 16.160,00	0,25
2.9	021529	Retirada de ponto de água / esgoto	SEDOP	pt	30,00	70,00	100,00	R\$ 23,07	R\$ 2.307,00	0,04
2.10	020857	Retirada de ponto elétrico	SEDOP	pt	100,00	200,00	300,00	R\$ 18,53	R\$ 5.559,00	0,09
2.11	020019	Retirada de reboco ou emboço	SEDOP	m²	100,00	300,00	400,00	R\$ 11,54	R\$ 4.616,00	0,07
2.12	020021	Retirada de revestimento cerâmico	SEDOP	m²	100,00	200,00	300,00	R\$ 5,76	R\$ 1.728,00	0,03
2.13	020858	Retirada de telha de fibrocimento com aproveitamento	SEDOP	m²	200,00	600,00	800,00	R\$ 14,52	R\$ 11.616,00	0,18
2.14	020307	Retirada de telhas de barro	SEDOP	m²	250,00	550,00	800,00	R\$ 13,83	R\$ 11.064,00	0,17
2.15	020020	Retirada da estrutura em madeira da cobertura	SEDOP	m²	250,00	750,00	1.000,00	R\$ 29,98	R\$ 29.980,00	0,46
3	MOVIMENTO DE TERRA								R\$ 79.620,00	1,23
3.1	030011	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	SEDOP	m³	130,00	270,00	400,00	R\$ 168,24	R\$ 67.296,00	1,04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

3.2	030010	Escavação manual de ate 1.50m de profundidade	SEDOP	m³	50,00	100,00	150,00	R\$ 82,16	R\$ 12.324,00	0,19
4	FUNDAÇÕES								R\$ 105.213,78	1,63
4.1	040284	Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração	SEDOP	m³	5,00	15,00	20,00	R\$ 3.259,08	R\$ 65.181,60	1,01
4.2	040283	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	SEDOP	m³	3,00	7,00	10,00	R\$ 3.459,93	R\$ 34.599,30	0,54
4.3	040257	Lastro de concreto magro c/ seixo	SEDOP	m³	2,00	4,00	6,00	R\$ 905,48	R\$ 5.432,88	0,08
5	ESTRUTURA								R\$ 452.034,40	7,00
5.1	050729	Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	SEDOP	m³	10,00	20,00	30,00	R\$ 3.727,73	R\$ 111.831,90	1,73
5.2	050681	Concreto armado Fck=15 MPA c/forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	SEDOP	m³	5,00	13,00	18,00	R\$ 3.700,00	R\$ 66.600,00	1,03
5.3	050259	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA (incl. lançamento e adensamento)	SEDOP	m³	15,00	35,00	50,00	R\$ 936,69	R\$ 46.834,50	0,72
5.4	050038	Armação p/ concreto	SEDOP	kg	1000,00	2.000,00	3.000,00	R\$ 13,39	R\$ 40.170,00	0,62
5.5	050036	Forma c/ madeira branca (incl. desforma)	SEDOP	m²	150,00	350,00	500,00	R\$ 143,32	R\$ 71.660,00	1,11
5.6	051294	Cimbramento de madeira p/ h até 4,00 m	SEDOP	m³	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 63,75	R\$ 63.750,00	0,99
5.7	050713	Laje pré-moldada e=12cm (incl. capeamento) - unidirecional	SEDOP	m²	150,00	250,00	400,00	R\$ 127,97	R\$ 51.188,00	0,79
6	COBERTURA								R\$ 945.631,10	14,63
6.1	070052	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 105,89	R\$ 105.890,00	1,64
6.2	071360	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)	SEDOP	kg	600,00	1.400,00	2.000,00	R\$ 23,29	R\$ 46.580,00	0,72
6.3	070614	Mão francesa em mad. de lei (padrao SEDUC)	SEDOP	un	3,00	7,00	10,00	R\$ 421,15	R\$ 4.211,50	0,07
6.4	070308	Encaibramento e ripamento	SEDOP	m²	250,00	550,00	800,00	R\$ 94,03	R\$ 75.224,00	1,16
6.5	070510	Ripamento	SEDOP	m²	250,00	550,00	800,00	R\$ 33,46	R\$ 26.768,00	0,41
6.6	070785	Ripamento para sub cobertura (manta)	SEDOP	m²	250,00	550,00	800,00	R\$ 45,48	R\$ 36.384,00	0,56
6.7	070195	Tesoura em mad. de lei p/ vão de 6.0m	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 1.473,27	R\$ 58.930,80	0,91
6.8	070194	Tesoura em mad. de lei p/ vão de 8.0m	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 2.074,04	R\$ 62.221,20	0,96
6.9	070193	Tesoura em mad. de lei p/ vão de 12.0m	SEDOP	un	3,00	7,00	10,00	R\$ 3.590,66	R\$ 35.906,60	0,56
6.10	070708	Cobertura - telha de alumínio ondulada e= 0,5mm	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 129,37	R\$ 129.370,00	2,00
6.11	070047	Cobertura - telha de fibrocimento e= 6mm	SEDOP	m²	150,00	450,00	600,00	R\$ 80,71	R\$ 48.426,00	0,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

6.12	070058	Cobertura - telha plan	SEDOP	m²	350,00	850,00	1.200,00	R\$ 64,64	R\$ 77.568,00	1,20
6.13	071497	Cobertura - Telha termoacústica e= 30mm chapa filme com isolamento em poliisocianurato (PIR)	SEDOP	m²	150,00	250,00	400,00	R\$ 199,26	R\$ 79.704,00	1,23
6.14	070277	Calha em chapa galvanizada	SEDOP	m	150,00	350,00	500,00	R\$ 95,15	R\$ 47.575,00	0,74
6.15	070316	Calha em PVC (1/2 cana d= 100mm)	SEDOP	m	100,00	200,00	300,00	R\$ 113,69	R\$ 34.107,00	0,53
6.16	070031	Cumeeira alumínio e = 0,8 mm	SEDOP	m	100,00	200,00	300,00	R\$ 191,73	R\$ 57.519,00	0,89
6.17	070241	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumieira)	SEDOP	m	100,00	300,00	400,00	R\$ 15,09	R\$ 6.036,00	0,09
6.18	070294	Rincão em chapa galvanizada - l=1,0m	SEDOP	m	50,00	150,00	200,00	R\$ 66,05	R\$ 13.210,00	0,20
7	PAREDES E PAINÉIS								R\$ 846.406,40	13,10
7.1	060046	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	SEDOP	m²	1000,00	2.200,00	3.200,00	R\$ 111,44	R\$ 356.608,00	5,52
7.2	060045	Alvenaria tijolo de barro a singelo	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 139,68	R\$ 139.680,00	2,16
7.3	061459	Divisória em gesso acartonado acústica e=9cm	SEDOP	m²	100,00	200,00	300,00	R\$ 237,07	R\$ 71.121,00	1,10
7.4	060813	Divisória em granito cinza - incl. ferrag. de fixação	SEDOP	m²	30,00	70,00	100,00	R\$ 993,46	R\$ 99.346,00	1,54
7.5	061088	Elemento vazado pré-moldado 40x40x7cm	SEDOP	m²	100,00	200,00	300,00	R\$ 275,89	R\$ 82.767,00	1,28
7.6	061458	Painel em ACM - Estruturado (fachadas)	SEDOP	m²	30,00	90,00	120,00	R\$ 807,37	R\$ 96.884,40	1,50
8	ESQUADRIAS/ VIDROS/ FERRAGENS								R\$ 615.667,08	9,53
8.1	090809	Caixilho em madeira de lei	SEDOP	m²	30,00	90,00	120,00	R\$ 265,26	R\$ 31.831,20	0,49
8.2	090071	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	SEDOP	m²	25,00	75,00	100,00	R\$ 321,37	R\$ 32.137,00	0,50
8.3	090825	Grade de ferro em metalom (incl. pint.anti-corrosiva)	SEDOP	m²	30,00	70,00	100,00	R\$ 385,97	R\$ 38.597,00	0,60
8.4	090068	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva)	SEDOP	m²	25,00	75,00	100,00	R\$ 339,16	R\$ 33.916,00	0,52
8.5	091500	Portão em grade c/ chapa de ferro 3/16" - incl. ferragens e pintura antiferruginosa	SEDOP	m²	15,00	25,00	40,00	R\$ 1.055,22	R\$ 42.208,80	0,65
8.6	091517	Esquadria basculante em vidro temperado de 6mm	SEDOP	m²	25,00	55,00	80,00	R\$ 759,62	R\$ 60.769,60	0,94
8.7	091380	Esquadria c/ venezianas de alumínio natural c/ ferragens	SEDOP	m²	15,00	35,00	50,00	R\$ 1.042,21	R\$ 52.110,50	0,81
8.8	091376	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	SEDOP	m²	5,00	15,00	20,00	R\$ 884,41	R\$ 17.688,20	0,27
8.9	091375	Esquadria de alumínio basculante c/ vidro e ferragens	SEDOP	m²	5,00	15,00	20,00	R\$ 935,44	R\$ 18.708,80	0,29
8.10	090065	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	SEDOP	m²	35,10	82,50	117,60	R\$ 564,76	R\$ 66.415,78	1,03



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

8.11	090304	Porta mad. compens. c/ caix. simples	SEDOP	m²	35,00	85,00	120,00	R\$ 440,41	R\$ 52.849,20	0,82
8.12	091511	Esquadria de correr em vidro temperado de 6mm	SEDOP	m²	30,00	70,00	100,00	R\$ 745,63	R\$ 74.563,00	1,15
8.13	091512	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	SEDOP	m²	25,00	55,00	80,00	R\$ 793,59	R\$ 63.487,20	0,98
8.14	091517	Esquadria basculante em vidro temperado de 6mm	SEDOP	m²	15,00	25,00	40,00	R\$ 759,62	R\$ 30.384,80	0,47
9	PISOS								R\$ 213.516,00	3,30
9.1	130110	Camada regularizadora no traço 1:4	SEDOP	m²	600,00	1.400,00	2.000,00	R\$ 40,43	R\$ 80.860,00	1,25
9.2	130113	Cimentado liso e=2cm traço 1:3	SEDOP	m²	240,00	560,00	800,00	R\$ 43,30	R\$ 34.640,00	0,54
9.3	130119	Lajota cerâmica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	SEDOP	m²	360,00	840,00	1.200,00	R\$ 81,68	R\$ 98.016,00	1,52
10	REVESTIMENTO/ RODAPÉ/ SOLEIRA/ PEITORIL								R\$ 314.565,00	4,87
10.1	110143	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	SEDOP	m²	1200,00	2.800,00	4.000,00	R\$ 14,86	R\$ 59.440,00	0,92
10.2	110762	Emboço com argamassa 1:6 Adit. Plast.	SEDOP	m²	450,00	1.050,00	1.500,00	R\$ 38,01	R\$ 57.015,00	0,88
10.3	110763	Reboco com argamassa 1:6 Adit. Plast.	SEDOP	m²	450,00	1.050,00	1.500,00	R\$ 44,27	R\$ 66.405,00	1,03
10.4	110644	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	SEDOP	m²	150,00	350,00	500,00	R\$ 65,07	R\$ 32.535,00	0,50
10.5	110581	Cerâmica 10x10cm (padrão medio)	SEDOP	m²	90,00	210,00	300,00	R\$ 124,83	R\$ 37.449,00	0,58
10.6	120481	Peitoril em marmore branco e=2cm	SEDOP	m²	10,00	30,00	40,00	R\$ 1.050,03	R\$ 42.001,20	0,65
10.7	120165	Soleira em marmore branco e=2cm	SEDOP	m²	5,00	15,00	20,00	R\$ 985,99	R\$ 19.719,80	0,31
11	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS								R\$ 122.278,00	1,89
11.1	080028	Descupinização	SEDOP	m²	150,00	350,00	500,00	R\$ 16,78	R\$ 8.390,00	0,13
11.2	080151	Impermeabilização de lajes, calhas e reservatórios	SEDOP	m²	25,00	55,00	80,00	R\$ 174,65	R\$ 13.972,00	0,22
11.3	080293	Impermeabilização para baldrame com manta de 3mm	SEDOP	m²	90,00	210,00	300,00	R\$ 170,37	R\$ 51.111,00	0,79
11.4	080273	Reboco impermeabilizante	SEDOP	m²	90,00	210,00	300,00	R\$ 47,85	R\$ 14.355,00	0,22
11.5	080783	Manta para sub cobertura e= 1.1mm	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 34,45	R\$ 34.450,00	0,53
12	FORRO								R\$ 184.008,00	2,85
12.1	140348	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	SEDOP	m²	350,00	850,00	1.200,00	R\$ 66,56	R\$ 79.872,00	1,24
12.2	141336	Forro em lambri de PVC	SEDOP	m²	400,00	1.000,00	1.400,00	R\$ 40,11	R\$ 56.154,00	0,87



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

12.3	141373	Forro em gesso acartonado aramado	SEDOP	m²	200,00	400,00	600,00	R\$ 79,97	R\$ 47.982,00	0,74
13	PINTURA								R\$ 684.668,80	10,60
13.1	150129	Emassamento de parede c/ massa corrida	SEDOP	m²	1200,00	2.800,00	4.000,00	R\$ 16,13	R\$ 64.520,00	1,00
13.2	150586	Emassamento de parede c/ massa acrílica	SEDOP	m²	1000,00	2.000,00	3.000,00	R\$ 21,44	R\$ 64.320,00	1,00
13.3	150741	Látex acrílica (sobre pintura antiga)	SEDOP	m²	2100,00	4.900,00	7.000,00	R\$ 12,20	R\$ 85.400,00	1,32
13.4	150654	Látex acrílica exterior (uma demão)	SEDOP	m²	750,00	1.750,00	2.500,00	R\$ 11,72	R\$ 29.300,00	0,45
13.5	151285	Látex acrílica acetinada c/ massa e selador - interna e externa	SEDOP	m²	1000,00	2.600,00	3.600,00	R\$ 53,60	R\$ 192.960,00	2,99
13.6	150125	Látex acrílica fosca int./ext. sem superf. preparada	SEDOP	m²	600,00	1.400,00	2.000,00	R\$ 18,22	R\$ 36.440,00	0,56
13.7	150302	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	SEDOP	m²	250,00	550,00	800,00	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00	0,56
13.8	150134	Esmalte sobre madeira c/ massa e selador	SEDOP	m²	240,00	560,00	800,00	R\$ 50,02	R\$ 40.016,00	0,62
13.9	150741	Látex acrílica (sobre pintura antiga)	SEDOP	m²	3334,00	7.790,00	11.124,00	R\$ 12,20	R\$ 135.712,80	2,10
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								R\$ 625.332,85	9,68
14.1	170881	Caixa plástica 4"x2"	SEDOP	un	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 9,22	R\$ 9.220,00	0,14
14.2	171416	Caixa plástica 4"x4"	SEDOP	un	250,00	550,00	800,00	R\$ 9,74	R\$ 7.792,00	0,12
14.3	170326	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	SEDOP	un	35,00	85,00	120,00	R\$ 24,38	R\$ 2.925,60	0,05
14.4	170362	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	SEDOP	un	35,00	85,00	120,00	R\$ 68,04	R\$ 8.164,80	0,13
14.5	170388	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 337,46	R\$ 16.873,00	0,26
14.6	170075	Eletroduto PVC Rígido de 1/2"	SEDOP	m	150,00	350,00	500,00	R\$ 13,23	R\$ 6.615,00	0,10
14.7	170076	Eletroduto PVC Rígido de 3/4"	SEDOP	m	100,00	200,00	300,00	R\$ 15,93	R\$ 4.779,00	0,07
14.8	170298	Cabo de cobre 1,5mm² - 750 V	SEDOP	m	2000,00	5.000,00	7.000,00	R\$ 6,53	R\$ 45.710,00	0,71
14.9	170418	Cabo de cobre 2,5mm² - 750 V	SEDOP	m	1800,00	4.200,00	6.000,00	R\$ 8,05	R\$ 48.300,00	0,75
14.10	170317	Cabo de cobre 4mm² - 750 V	SEDOP	m	1200,00	2.800,00	4.000,00	R\$ 10,32	R\$ 41.280,00	0,64
14.11	170318	Cabo de cobre 6mm² - 750 V	SEDOP	m	900,00	2.100,00	3.000,00	R\$ 12,88	R\$ 38.640,00	0,60
14.12	170332	Interruptor 1 tecla simples (s/ fiação)	SEDOP	un	120,00	280,00	400,00	R\$ 20,10	R\$ 8.040,00	0,12
14.13	170337	Interruptor 1 tecla+tomada (s/ fiação)	SEDOP	un	90,00	210,00	300,00	R\$ 35,62	R\$ 10.686,00	0,17



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

14.14	170334	Interruptor 2 teclas simples (s/ fiação)	SEDOP	un	60,00	140,00	200,00	R\$ 38,09	R\$ 7.618,00	0,12
14.15	170081	Ponto de luz / força (c/ tubul., cx. e fiação) ate 200W	SEDOP	pt	36,00	84,00	120,00	R\$ 274,92	R\$ 32.990,40	0,51
14.16	170692	Ponto p/ ventilador de teto (c/ fiação)	SEDOP	pt	20,00	40,00	60,00	R\$ 135,44	R\$ 8.126,40	0,13
14.17	170339	Tomada 2P+T 10A (s/ fiação)	SEDOP	un	100,00	200,00	300,00	R\$ 27,22	R\$ 8.166,00	0,13
14.18	171523	Tomada 2P+T 20A (s/ fiação)	SEDOP	un	100,00	200,00	300,00	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00	0,13
14.19	171528	Lâmpada de Led Tubular 18W bivolt	SEDOP	un	250,00	550,00	800,00	R\$ 22,10	R\$ 17.680,00	0,27
14.20	171532	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	SEDOP	un	120,00	280,00	400,00	R\$ 412,51	R\$ 165.004,00	2,55
14.21	170381	Cordoalha de cobre nu - seção 35 a 50mm2 - isoladores	SEDOP	m	90,00	210,00	300,00	R\$ 67,15	R\$ 20.145,00	0,31
14.22	170694	Subestação aérea c/ transformador 112,5 KVA (incl. poste, acessórios e cabine de medição)	SEDOP	un	0,00	1,00	1,00	R\$ 56.104,15	R\$ 56.104,15	0,87
14.23	170383	Tubo PVC rígido diam. 50mm p/ proteção cordoalha	SEDOP	un	5,00	15,00	20,00	R\$ 145,04	R\$ 2.900,80	0,04
14.24	171128	Bocal com rabicho	SEDOP	un	150,00	350,00	500,00	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00	0,04
14.25	171129	Bocal de louça E-27	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 5,94	R\$ 594,00	0,01
14.26	171130	Bocal de louça E-40	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00	0,02
14.27	171132	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 1/2"	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 2,97	R\$ 297,00	0,00
14.28	171135	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 3/4"	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 3,37	R\$ 337,00	0,01
14.29	171131	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 1"	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 3,51	R\$ 351,00	0,01
14.30	171134	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 2 1/2"	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 5,17	R\$ 517,00	0,01
14.31	171109	Conector para haste de aterramento de 3/4"	SEDOP	un	25,00	75,00	100,00	R\$ 16,21	R\$ 1.621,00	0,03
14.32	171110	Conector para haste de aterramento de 5/8"	SEDOP	un	10,00	40,00	50,00	R\$ 9,15	R\$ 457,50	0,01
14.33	171113	Conector TPF de 50mm2	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 19,18	R\$ 575,40	0,01
14.34	171266	Curva 90° p/ elet. PVC 1 1/2" (IE)	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 21,03	R\$ 2.103,00	0,03
14.35	171267	Curva 90° p/ elet. PVC 1 1/4" (IE)	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 21,99	R\$ 2.199,00	0,03
14.36	171093	Curva 90° p/ elet. PVC 2 1/2" (IE)	SEDOP	un	5,00	15,00	20,00	R\$ 46,92	R\$ 938,40	0,01
14.37	171047	Luva p/ elet. PVC de 1 1/2" (IE)	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 9,17	R\$ 917,00	0,01
14.38	171048	Luva p/ elet. PVC de 1 1/4" (IE)	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 7,14	R\$ 714,00	0,01
14.39	171050	Luva p/ elet. PVC de 2 1/2" (IE)	SEDOP	un	6,00	14,00	20,00	R\$ 15,27	R\$ 305,40	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

14.40	171052	Manilha sapatilha galvanizada	SEDOP	un	3,00	7,00	10,00	R\$ 30,03	R\$ 300,30	0,00
14.41	171053	Niple de F" G" de 1"	SEDOP	un	6,00	14,00	20,00	R\$ 10,33	R\$ 206,60	0,00
14.42	171056	Regua de 05 tomadas	SEDOP	un	1,00	4,00	5,00	R\$ 65,12	R\$ 325,60	0,01
14.43	171059	Rele fotoelétrico	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 104,17	R\$ 10.417,00	0,16
14.44	171070	Supressor contra surto CLAMPER 45KA	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 99,29	R\$ 2.978,70	0,05
14.45	171073	Terminal de compressão em latão 25mm2	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 5,80	R\$ 290,00	0,00
14.46	171075	Terminal de compressão em latão 50mm2	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 9,89	R\$ 494,50	0,01
14.47	171077	Terminal de compressão em latão 70mm2	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 12,11	R\$ 605,50	0,01
14.48	171072	Terminal de compressão em latão 10mm2	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 4,86	R\$ 243,00	0,00
14.49	171071	Terminal de compressão em latão 16mm2	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 5,04	R\$ 201,60	0,00
14.50	171080	Terminal sindal 6 mm2	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 13,89	R\$ 555,60	0,01
14.51	171081	Transformador de corrente 400/5A	SEDOP	un	2,00	8,00	10,00	R\$ 302,89	R\$ 3.028,90	0,05
14.52	171165	Haste de Aço cobreada 5/8"x3,0m c/ conector	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 163,49	R\$ 8.174,50	0,13
14.53	171161	Haste de cobre p/ aterram. 3/4"x3m s/ conector	SEDOP	un	6,00	14,00	20,00	R\$ 272,71	R\$ 5.454,20	0,08
15	INSTALAÇÕES HIFROSSANITÁRIAS								R\$ 477.370,43	7,39
15.1	180299	Ponto de água (incl. tubos e conexões)	SEDOP	pt	25,00	55,00	80,00	R\$ 407,39	R\$ 32.591,20	0,50
15.2	180440	Registro de gaveta c/ canopla - 1/2"	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 156,07	R\$ 6.242,80	0,10
15.3	180095	Registro de gaveta s/ canopla - 1/2"	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 86,09	R\$ 3.443,60	0,05
15.4	180211	Registro de gaveta s/ canopla - 3/4"	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 80,65	R\$ 3.226,00	0,05
15.5	181504	Reservatório em polietileno de 3.000 L	SEDOP	un	2,00	8,00	10,00	R\$ 4.646,00	R\$ 46.460,00	0,72
15.6	181296	Caixa de inspeção em PVC d=300mm	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 433,88	R\$ 17.355,20	0,27
15.7	180679	Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo. concreto	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 504,15	R\$ 20.166,00	0,31
15.8	180687	Caixa em alvenaria de 100x100x100cm c/ tpo. concreto	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 1.269,44	R\$ 50.777,60	0,79
15.9	180417	Filtro anaeróbico conc. arm. d=1.4m p=1.8m	SEDOP	un	1,00	3,00	4,00	R\$ 4.264,93	R\$ 17.059,72	0,26
15.10	180550	Fossa septica em concreto armado - cap= 50 pessoas	SEDOP	un	1,00	3,00	4,00	R\$ 8.385,60	R\$ 33.542,40	0,52
15.11	180549	Fossa septica em concreto armado - cap=100 pessoas	SEDOP	un	1,00	2,00	3,00	R\$ 13.114,51	R\$ 39.343,53	0,61



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

15.12	180214	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões, cx. e ralos)	SEDOP	pt	10,00	40,00	50,00	R\$ 450,39	R\$ 22.519,50	0,35
15.13	180543	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap= 50 pessoas	SEDOP	un	1,00	4,00	5,00	R\$ 4.132,04	R\$ 20.660,20	0,32
15.14	180541	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap=100 pessoas	SEDOP	un	0,00	2,00	2,00	R\$ 6.900,79	R\$ 13.801,58	0,21
15.15	180105	Tubo em PVC - 40mm (LS)	SEDOP	m	100,00	280,00	380,00	R\$ 20,30	R\$ 7.714,00	0,12
15.16	180104	Tubo em PVC - 50mm (LS)	SEDOP	m	100,00	280,00	380,00	R\$ 26,82	R\$ 10.191,60	0,16
15.17	180103	Tubo em PVC - 75mm (LS)	SEDOP	m	100,00	200,00	300,00	R\$ 39,72	R\$ 11.916,00	0,18
15.18	180102	Tubo em PVC - 100mm (LS)	SEDOP	m	50,00	170,00	220,00	R\$ 42,36	R\$ 9.319,20	0,14
15.19	180508	Tubo em PVC - 150mm (LS)	SEDOP	m	35,00	85,00	120,00	R\$ 78,16	R\$ 9.379,20	0,15
15.20	180244	Joelho/Cotovelo 45° PVC JS - 40mm - LS	SEDOP	un	50,00	150,00	200,00	R\$ 16,84	R\$ 3.368,00	0,05
15.21	180243	Joelho/Cotovelo 45° PVC JS - 50mm - LS	SEDOP	un	50,00	150,00	200,00	R\$ 18,54	R\$ 3.708,00	0,06
15.22	180242	Joelho/Cotovelo 45° PVC JS - 75mm - LS	SEDOP	un	50,00	150,00	200,00	R\$ 25,86	R\$ 5.172,00	0,08
15.23	180241	Joelho/Cotovelo 45° PVC JS - 100mm - LS	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 34,39	R\$ 3.439,00	0,05
15.24	180240	Joelho/Cotovelo 45° PVC JS - 150mm - LS	SEDOP	un	25,00	55,00	80,00	R\$ 68,32	R\$ 5.465,60	0,08
15.25	180471	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 40mm-LS	SEDOP	un	35,00	85,00	120,00	R\$ 16,29	R\$ 1.954,80	0,03
15.26	180472	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 50mm-LS	SEDOP	un	35,00	85,00	120,00	R\$ 17,34	R\$ 2.080,80	0,03
15.27	180473	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 75mm-LS	SEDOP	un	35,00	85,00	120,00	R\$ 20,32	R\$ 2.438,40	0,04
15.28	180474	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 100mm-LS	SEDOP	un	25,00	55,00	80,00	R\$ 26,98	R\$ 2.158,40	0,03
15.29	180248	Junção simples PVC JS - 40 x 40mm - LS	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 17,35	R\$ 694,00	0,01
15.30	180247	Junção simples PVC JS - 50 x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 23,98	R\$ 959,20	0,01
15.31	180250	Junção simples PVC JS - 75 x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 31,34	R\$ 1.253,60	0,02
15.32	180246	Junção simples PVC JS - 75 x 75mm - LS	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 32,84	R\$ 1.313,60	0,02
15.33	180249	Junção simples PVC JS - 100 x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	30,00	40,00	R\$ 46,38	R\$ 1.855,20	0,03
15.34	180245	Junção simples PVC JS - 100 x 100mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 49,55	R\$ 1.486,50	0,02
15.35	181527	Junção simples PVC JS - 100x75mm - LS	SEDOP	un	5,00	15,00	20,00	R\$ 40,74	R\$ 814,80	0,01
15.36	180260	Luva simples PVC 40mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 9,65	R\$ 289,50	0,00
15.37	180259	Luva simples PVC 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 11,43	R\$ 342,90	0,01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

15.38	180258	Luva simples PVC 75mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 18,19	R\$ 545,70	0,01
15.39	180257	Luva simples PVC 100mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 20,02	R\$ 600,60	0,01
15.40	180255	Redução excêntrica PVC 75mm x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 26,38	R\$ 791,40	0,01
15.41	180256	Redução excêntrica PVC 100mm x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 29,14	R\$ 874,20	0,01
15.42	180254	Redução excêntrica PVC 100mm x 75mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 35,12	R\$ 1.053,60	0,02
15.43	180475	Tê curto em PVC - JS - 40x40mm-LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 18,26	R\$ 547,80	0,01
15.44	180476	Tê curto em PVC - JS - 50x50mm-LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 22,08	R\$ 662,40	0,01
15.45	180477	Tê curto em PVC - JS - 75x75mm-LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 36,54	R\$ 1.096,20	0,02
15.46	180478	Tê curto em PVC - JS - 100x100mm-LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 38,65	R\$ 1.159,50	0,02
15.47	180253	Te PVC c/ redução 75mm x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 31,08	R\$ 932,40	0,01
15.48	180252	Te PVC c/ redução 100mm x 50mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 38,64	R\$ 1.159,20	0,02
15.49	180251	Te PVC c/ redução 100mm x 75mm - LS	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 38,94	R\$ 1.168,20	0,02
15.50	180502	Bomba Centrífuga 1 CV (suc.,rec.,barilete.,col.distribuição)	SEDOP	un	2,00	6,00	8,00	R\$ 4.684,87	R\$ 37.478,96	0,58
15.51	181476	Bomba Submersa 1 CV (sem tubulação)	SEDOP	un	2,00	6,00	8,00	R\$ 1.849,58	R\$ 14.796,64	0,23
16	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS								R\$ 128.366,20	1,99
16.1	190303	Bacia sifonada - PCD	SEDOP	un	5,00	15,00	20,00	R\$ 1.448,21	R\$ 28.964,20	0,45
16.2	190716	Barra em aço inox (PCD)	SEDOP	m	10,00	20,00	30,00	R\$ 301,31	R\$ 9.039,30	0,14
16.3	190797	Porta papel higiênico - Polipropileno	SEDOP	un	15,00	35,00	50,00	R\$ 83,84	R\$ 4.192,00	0,06
16.4	190794	Saboneteira c/ reservatório - Polipropileno	SEDOP	un	4,00	6,00	10,00	R\$ 85,37	R\$ 853,70	0,01
16.5	190806	Assento plástico	SEDOP	un	25,00	55,00	80,00	R\$ 64,85	R\$ 5.188,00	0,08
16.6	190609	Bacia sifonada c/ cx. descarga acoplada c/ assento	SEDOP	un	15,00	25,00	40,00	R\$ 622,69	R\$ 24.907,60	0,39
16.7	190090	Bacia sifonada de louça c/ assento	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 517,04	R\$ 15.511,20	0,24
16.8	190224	Caixa de descarga plástica - externa	SEDOP	un	15,00	25,00	40,00	R\$ 182,04	R\$ 7.281,60	0,11
16.9	190218	Chuveiro em PVC	SEDOP	un	15,00	25,00	40,00	R\$ 84,25	R\$ 3.370,00	0,05
16.10	190790	Engate plástico	SEDOP	un	25,00	55,00	80,00	R\$ 9,63	R\$ 770,40	0,01
16.11	190232	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifão e valv.	SEDOP	un	6,00	14,00	20,00	R\$ 840,48	R\$ 16.809,60	0,26



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

16.12	190238	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifão e valv.(1,50m)	SEDOP	un	3,00	7,00	10,00	R\$ 881,36	R\$ 8.813,60	0,14
16.13	190230	Torneira plastica de 1/2"	SEDOP	un	30,00	70,00	100,00	R\$ 26,65	R\$ 2.665,00	0,04
17	SERRALHERIA								R\$ 105.350,50	1,63
17.1	240244	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2")	SEDOP	m²	36,00	84,00	120,00	R\$ 480,68	R\$ 57.681,60	0,89
17.2	240618	Escada de marinheiro c/ proteção	SEDOP	m	5,00	15,00	20,00	R\$ 448,67	R\$ 8.973,40	0,14
17.3	241470	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	SEDOP	m²	30,00	70,00	100,00	R\$ 362,40	R\$ 36.240,00	0,56
17.4	240843	Placa de sinalização metálica	SEDOP	un	10,00	40,00	50,00	R\$ 49,11	R\$ 2.455,50	0,04
18	ELEMENTOS ESCOLARES								R\$ 32.226,70	0,50
18.1	250532	Banco em concreto c/ 2 mod.2,75x0,4m	SEDOP	un	10,00	20,00	30,00	R\$ 411,03	R\$ 12.330,90	0,19
18.2	250312	Banco em madeira de lei c=1,8m, l=0,4m e h=0,4m	SEDOP	m	10,00	20,00	30,00	R\$ 427,86	R\$ 12.835,80	0,20
18.3	251463	Armário em MDF (c/ gavetas / prateleiras e portas)	SEDOP	m²	1,50	3,50	5,00	R\$ 1.412,00	R\$ 7.060,00	0,11
19	ELEMENTOS ESPORTIVOS								R\$ 32.016,80	0,50
19.1	250610	Equipamento completo p/ quadra de esportes	SEDOP	cj	0,00	2,00	2,00	R\$ 16.008,40	R\$ 32.016,80	0,50
20	PEQUENAS OBRAS								R\$ 75.560,33	1,17
20.1	250512	Casa de bomba - 1,20x0,80m; h = 0,80m	SEDOP	un	0,00	1,00	1,00	R\$ 2.121,44	R\$ 2.121,44	0,03
20.2	250717	Passarela coberta c/ telhas de barro (com pilar 6"x3")	SEDOP	m	10,00	20,00	30,00	R\$ 1.873,71	R\$ 56.211,30	0,87
20.3	250658	Torre em conc.armado p/ cx. d'agua h=6,0m-base 2.0x2.0m	SEDOP	un	0,00	1,00	1,00	R\$ 17.227,59	R\$ 17.227,59	0,27
21	DIVERSOS								R\$ 67.613,40	1,05
21.1	201325	Extintor de incêndio CO2-6kg	SEDOP	un	2,00	8,00	10,00	R\$ 770,94	R\$ 7.709,40	0,12
21.2	250109	Espelho de cristal (0,40x0,60m) com moldura em alumínio	SEDOP	un	10,00	40,00	50,00	R\$ 168,96	R\$ 8.448,00	0,13
21.3	251510	Lixeira em tela moeda	SEDOP	un	10,00	40,00	50,00	R\$ 1.029,12	R\$ 51.456,00	0,80
22	URBANIZAÇÃO								R\$ 186.770,00	2,89
22.1	260213	Muro em alvenaria, rebocado e pintado 2 faces(h=2.0m)	SEDOP	m	70,00	130,00	200,00	R\$ 760,45	R\$ 152.090,00	2,35
22.2	260168	Plantio de grama (incl. terra preta)	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 34,68	R\$ 34.680,00	0,54



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

23	LIMPEZA FINAL								R\$ 27.746,00	0,43
23.1	270220	Limpeza geral e entrega da obra	SEDOP	m²	300,00	700,00	1.000,00	R\$ 8,21	R\$ 8.210,00	0,13
23.2	270633	Rejuntamento de revestimento / piso cerâmico c/ cimento branco	SEDOP	m²	250,00	750,00	1.000,00	R\$ 6,88	R\$ 6.880,00	0,11
23.3	270768	Resina p/ piso em korodur	SEDOP	m²	80,00	320,00	400,00	R\$ 31,64	R\$ 12.656,00	0,20

100,00%

VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 6.461.543,41
VALOR BDI:	R\$ 1.862.216,81
VALOR TOTAL:	R\$ 8.323.760,22



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição	Valor (R\$)	Parcelas :	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 23.944,04	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 115.637,60	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 79.620,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
FUNDAÇÕES	R\$ 105.213,78	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
ESTRUTURA	R\$ 452.034,40	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
COBERTURA	R\$ 945.631,10	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
PAREDES E PAINEIS	R\$ 846.406,40	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
ESQUADRIAS/ VIDROS/ FERRAGENS	R\$ 615.667,08	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
PISOS	R\$ 213.516,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
REVESTIMENTO/ RODAPÉ/ SOLEIRA/ PEITORIL	R\$ 314.565,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
IMPERMEABILIZAÇÕ E TRATAMENTOS	R\$ 122.278,00	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
		Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
FORRO	R\$	%	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

	184.008,00	Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
PINTURA	R\$ 684.668,80	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 625.332,85	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	R\$ 477.370,43	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	R\$ 128.366,20	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
SERRALHERIA	R\$ 105.350,50	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
ELEMENTOS ESCOLARES	R\$ 32.226,70	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
ELEMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 32.016,80	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
PEQUENAS OBRAS	R\$ 75.560,33	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
DIVERSOS	R\$ 67.613,40	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
URBANIZAÇÃO	R\$ 186.770,00	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
LIMPEZA FINAL	R\$ 27.746,00	% Período:	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
			5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	
TOTAL:	R\$ 6.461.543,41														
TOTAL COM BDI:	R\$ 8.323.760,22														
	VALOR PERÍODO	416.188,01	665.900,82	832.376,02	832.376,02	832.376,02	832.376,02	832.376,02	832.376,02	832.376,02	665.900,82	416.188,01	332.950,41	R\$ 8.323.760,22	
	VALOR ACUMULADO	416.188,01	1.082.088,83	1.914.464,85	2.746.840,87	3.579.216,89	4.411.592,92	5.243.968,94	6.076.344,96	6.908.720,98	7.574.621,80	7.990.809,81	8.323.760,22		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

PORCENTAGEM	5,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	8,00%	5,00%	4,00%	100,00%
PORCENTAGEM ACUMULADO	5,00%	13,00%	23,00%	33,00%	43,00%	53,00%	63,00%	73,00%	83,00%	91,00%	96,00%	100,00%	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

COMPOSIÇÃO DE BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI

TIPO DE OBRA:

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%
BDI COM desoneração	BDI DES	28,82%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi com desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)

Apresentamos nossa proposta para Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia sem complexidade técnica operacional, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE CONCORRENTE:

Nome do (a) Licitante:		
Estado Civil:		
Endereço:		
Telefone:		E-mail:
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Cidade:		

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UND			

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os Termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação. Declaramos também que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma da Lei nº. 14.133/2021 com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

suas alterações.

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência e não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data:

(Nome e assinatura do licitante)



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58**

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Uruará
Pregão Eletrônico RP nº 9.2025-00018

Proponente: [nome e CNPJ da
proponente)
Prezados Senhores,

A licitante, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, credenciaa(s) pessoa(s) relacionadas a(s) abaixo, delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Uruará, em todos os atos do Pregão Eletrônico referenciado, inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos.

Em anexo, apresentamos o(s) documento(s) que comprovam o poder do signatário para firmar procuração em nome da licitante.

Credenciados:

Credenciado: [nome do credenciado] - [RG e CPF]

Assinatura do representante legal da pessoa
jurídica Nome:

RG e CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)

À Prefeitura Municipal de Uruará
Pregão Eletrônico RP nº 9.2025-00018

Proponente: [nome e CNPJ da
proponente) Prezados
Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

Declaro, sob as penas da lei que, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas de Município de Uruará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Uruará, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Uruará, [data completa]

Assinatura do representante legal da pessoa
jurídica Nome:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

RG e CPF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

À Prefeitura de Uruará
Pregão Eletrônico nº 9.2025-00018

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]
Prezados Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, estar ciente das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3ºda LeiComplementar nº 123, de 14/12/2006;

() Microempreendedor individual (MEI) se dará conforme requisitos do §1º do art. 18-Ada LC 123/06 e tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). É modalidade de microempresa (Art. 18-E, §3º, LC 123/06).

() SOCIEDADE COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07 (inc.II do art.3º da LC 123/06) e conforme requisitos do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de1971;

() Produtor rural pessoa física conforme inc. II do art. 3º da LC 123 e os requisitos da Leinº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º doartigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Uruará, [data completa]

**Assinatura do representante legal da pessoa
jurídicaNome:**
RG e CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ANEXO VII - DECLARAÇÃO FATURAMENTO – ME/EPP

À Prefeitura Municipal de Uruará
Pregão Eletrônico nº 9.2025-00018

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]
Prezados Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Uruará, [data completa]

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome:

RG e CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ANEXO VIII - - DADOS PARA O PREENCHIMENTO DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de Uruará
Pregão Eletrônico RP n.º 9.2025-00018

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]
Prezados Senhores,

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento do contrato, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____
Telefone _____ e-mail: _____

DADOS DO SÓCIO / ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____
Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/__/__
Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____
E-mail institucional: _____;
E-mail pessoal: _____;

DADOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica:

Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

Uruará - Pará, [data completa]

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome:

RG e CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00018

PROCESSO ADM Nº 920250018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

No dia do mês dedo ano de. , compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Nayana Costa Bastos, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 002.663.732-40, portador da cédula de identidade nº 5159873 PC/PA Av. Tapajós, 226, Bairro Fluminense, Uruará-Pará, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA, e as empresas qualificadas constante no anexo I, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação do Processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2025-00018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia sem complexidade técnica operacional, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB Em conformidade com as especificações constantes no Edital. As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2025-00018, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 035/2023 GAB/PMU (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia sem complexidade técnica operacional, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço constam no Encarte, onde discrimina as empresas e os itens e preços registrados, anexo à presente Ata de Registro de Preços

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1 O órgão gerenciador será o FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB;

2.2.2 Os órgãos participantes serão:

FUNDO MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

tiveram seu registro cancelado.

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta.

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA -VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços,

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem a entrega/execução dos produtos/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços e das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.

7.1.7. Emitir a autorização de compra;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento do bem/serviço dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto/serviços deste registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor ou prestador de serviços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.6. Por razão de interesse público;

8.7. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA- DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2. A entrega dos produtos será de forma fracionada e deverá ocorrer em no máximo até 05 dias, após solicitação, e na sede da contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento/execução, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

classificação.

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/execução.

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

9.6. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer imediatamente após solicitação, com abastecimento diário e na sede da contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).

9.7. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento/entrega dos produtos.

9.8. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.9. As despesas relativas à entrega produtos/serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

9.10. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos/serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.11. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.12. Os produtos deverão ser entregues em ambiente de forma que não danifique durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.13. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.1. o prazo de validade;
- 11.3.2. a data da emissão;
- 11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5. o valor a pagar; e
- 11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

20.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uruará/PA, .. de..... de 20...

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO GERENCIADOR

Empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

ANEXO X –MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
..... E A EMPRESA:O PRESENTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE
PROCESSO DE COMPRANA MODALIDADE
DE PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00018.

De um lado o Município de Uruará, através da, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede do Executivo Municipal localizado na, nesta Cidade, representada neste por seu Ordenador de Despesas Sr.,,, Portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado na, Uruará/PA, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa.....doravante designado "CONTRATADO", neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9.2025-00018 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.2025-00018 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia sem complexidade técnica operacional, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação ao Termo de Referência, anexo a este processo.

2.2. Os itens fornecidos serão os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1						

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3.2.** A Proposta do Contratado; e
- 2.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, no prazo de até 30 dias, após cada entrega do bem ou serviço, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Prefeitura.
- 4.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;
- 4.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 4.4.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.
- 4.5.** Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.
- 4.6.** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento
- 4.7.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1.** o prazo de validade;
- 5.3.2.** a data da emissão;
- 5.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.5.** o valor a pagar; e
- 5.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

61 O prazo de vigência da contratação é até contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

62 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

63 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os Produtos tenham sido entregues regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na Aquisição;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

6.4 .O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Processo.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material, para que seja reparado e corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 da Lei nº 14.133/21 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. manter preposto aceito pela Administração no local Entregue para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); da Lei nº14:133/21

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº14:133/21);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

12.1. Não haverá existência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

1) *Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.*

2) *Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).*

3) *Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.*

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

- 15.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.12.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE LICITATÓRIO** na modalidade de Pregão Eletrônico **Nº9.2025-00018**, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/REAJUSTE

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602.538/0001-58

18.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO DOMICÍLIO E FORO

20.2. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Uruará-Pa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.3. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Uruará-Pa ____ de ____ de ____

(nome da contratante)

(nome da empresa)
Contratada